



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELATÓRIO DE
CORREIÇÃO GERAL
ORDINÁRIA
2013**

**2ª VARA DA COMARCA DE
COROATÁ/MA**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 3662013

Código de validação: 6C15EF3708

Dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária no exercício de 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 024/2009.

CONSIDERANDO que compete ao corregedor geral da Justiça a realização de Correição Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus juízes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que foram sorteadas as comarcas a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2013, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ-3112013.

RESOLVE:

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2013 nas Comarcas de Barra do Corda, Coroatá, Dom Pedro, Montes Altos, São Luís, São Pedro da Água Branca e Senador La Roque.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 18 a 22 de fevereiro de 2013, de 04 a 08, 11 a 15, 18 e 19 e 21 e 22 de março de 2013, sendo no primeiro interstício na 1ª e 2ª Varas de Barra do Corda, no segundo, na 1ª e 2ª Vara de Coroatá e na Comarca de Dom Pedro, no terceiro, nas Comarcas de Montes Altos, São Pedro de Água Branca e Senador La Roque e, no quarto, na 2ª e 9ª Vara Criminal e na 2ª Vara da Infância e Juventude de São Luís.

Art. 3º Nos termos do artigo 10º, §4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos juízes auxiliares desta Corregedoria, Drª. Isabella de Amorim Parga Martins Lago e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização dos trabalhos correicionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Gabriella Azevedo Fernandes, Josemar Rafael Cunha Filho, Leila Elaine de Castro Cutrim, Letícia Soares Almeida, Roberta Costa Travincas e Wellington Sobrinho Freire Amorim, os quais serão distribuídos por período.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adotem as providências necessárias à realização das atividades correicionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correicionais deverão ser acompanhadas pelos Juízes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correicionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA

Corregedor-geral da Justiça

Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/02/2013 10:15 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
24/2013	01/02/2013 às 12:55	04/02/2013

Imprimir



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 4272013
Código de validação: 4050A97116

São Luís (MA), 4 de março de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Coroatá
Rua Gonçalves Dias, s/nº, Centro
Cep: 65415-000

Assunto: **Notificação sobre realização de correição geral ordinária.**

Senhor Juiz,

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º e 4º da PORTARIA-CGJ-3662013, publicada no dia 04/02/2013 (DJE nº 24/2013), cópia em anexo, e no artigo 22 da Resolução nº 24/2009-TJMA, **notifico** Vossa Excelência da realização da Correição Geral Ordinária do ano de 2013 nessa unidade jurisdicional, a fim de que viabilize o encaminhamento, a esta Corregedoria, de relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adote as providências necessárias à realização das atividades correcionais.

Igualmente, solicito a Vossa Excelência que providencie a separação dos 50 (cinquenta) processos mais antigos em tramitação na unidade, os quais, necessariamente, deverão ser objeto da correição, conforme disposto no parágrafo único do artigo 17 da Resolução acima mencionada.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/03/2013 11:41 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GDJC - 672013
Código de validação: DB6162F788

São Luís (MA), 7 de março de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
Juiz Titular da 2ª Vara da Comarca de Coroatá
Rua Gonçalves Dias, s/nº, Centro
Cep: 65415-000

Assunto: **processos mais antigos.**

Senhor Juiz,

Considerando que no mês de março a 2ª Vara da Comarca de Coroatá será correicionada pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme PORTARIA-CGJ 3662013, retificada pela PORTARIA-CGJ - 5852013 (cópias anexas), encaminhamos, em anexo, a relação dos processos mais antigos cadastrados no Themis PG, obtida pelo sistema de Informática do TJMA, a fim de subsidiar esse Juízo quando da separação dos 50 processos mais antigos.

Outrossim, esclareço que em havendo, nessa relação, processos que já se encontrem arquivados definitivamente, deverá ser providenciada a respectiva baixa no sistema, a fim de que apenas remanesçam os processos que efetivamente estejam tramitando na Vara.

Informo que na hipótese de, após a baixa acima mencionada restar, dentre os listados, menos de 50 processos para análise, cumprirá a unidade entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça, possibilitando que seja encaminhada outra relação com um número maior de processos, possibilitando, assim, a devida complementação.

Ademais, solicito a Vossa Excelência que publique a Portaria anexa no átrio do Fórum, a fim de que todo jurisdicionado tome conhecimento da realização da correição geral ordinária na unidade.

Por fim, envio em anexo o formulário de correição ordinária, o qual deverá ser desde já preenchido, a fim de que seja entregue durante a correição.

Cordialmente,



**Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**NELSON FERREIRA MARTINS FILHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria
Gabinete dos Juízes Corregedores
Matrícula 36632**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/03/2013 12:21 (NELSON FERREIRA MARTINS FILHO)



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013

Órgão: 2ª Vara da Comarca de Coroatá - Fórum Desembargador José Meneses Júnior com endereço à Rua Gonçalves Dias, s/n, Centro, Coroatá, CEP: 65.415-000.

Jurisdição do Órgão: Comarca de Coroatá.

Período Correicional: 19 de março de 2013.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Cleones Carvalho Cunha, a equipe correicional, composta pelo Excelentíssimo Senhor **Nelson Ferreira Martins Filho, juiz auxiliar da Corregedoria**, e pelos Assessores Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Gabriella Azevedo Fernandes, Letícia Soares Almeida, Roberta Costa Travincas e Wellington Sobrinho Freire Amorim, compareceu às 08:30 horas do dia 19 de março de 2013 ao Fórum da Comarca de Coroatá/MA, onde foi recebida pelo Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira de Lima, juiz de direito titular da 2ª Vara, e pelos demais servidores presentes. Iniciados os trabalhos, foi determinada a colheita de informações em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro naquele documento das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Divisão de Estatística da Corregedoria ou prestadas pela Secretaria Judicial do Órgão, compondo, todas, o presente relatório correicional.

1. CORPO FUNCIONAL

1.1 JUIZ DE DIREITO TITULAR:

Dr. Francisco Ferreira de Lima

1.2 SERVIDORES

1.2.1 SECRETÁRIO JUDICIAL TITULAR:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Elizia Virginia Castro da Silva

1.2.2 SECRETÁRIO JUDICIAL SUBSTITUTO:

Luciana Melo Leão de Sousa

1.2.3 ASSESSOR JUDICIAL:

Poliane Ramos Rodrigues

1.2.4 ANALISTA JUDICIÁRIO (Direito):

Maria Bethânia Mota de Queiroz

1.2.5 TÉCNICO JUDICIÁRIO (Apoio Técnico Administrativo):

Igor Anderson Luz Castro
Josué Pinheiro da Silva
Rosa Maria de Oliveira Santiago

1.2.6 OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Olímpio Palhano de Paiva
Orivaldo do Nascimento Rodrigues

1.2.7 AUXILIAR JUDICIÁRIO:

Antônio Magno Santos Silva
Antônia Elisângela Castro de Lima
Izaías Sousa da Costa
Luciana Melo Leão de Sousa
Raíssa Aurora Lima Ferreira

2. DADOS DO(A) JUIZ(A) TITULAR

2.1 EXERCÍCIO CUMULATIVO:

Não.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

2.2 TEMPO NA MAGISTRATURA:

09 anos e 03 meses

2.3 TEMPO NA COMARCA:

09 meses

2.4 FUNÇÕES CUMULADAS:

Diretoria do Fórum e Justiça Eleitoral

2.5 O (A) MAGISTRADO (A) EXERCE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:

Sim.

2.6 O (A) MAGISTRADO (A) POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA?

Sim.

3. DADOS DA VARA

3.1 CONDIÇÕES FÍSICAS DA VARA:

3.1.2 NOME/LOCAL:

Fórum Desembargador José Meneses Júnior – Rua Gonçalves Dias, s/n,
Centro, Coroatá.

3.1.3 SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

Imóvel próprio.

3.1.4 ESTRUTURA FÍSICA:

Boa.

3.1.5 MOBILIÁRIO:

Insuficiente.

3.1.6 EQUIPAMENTOS À DISPOSIÇÃO:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Insuficiente.

4. DADOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO

4.1 PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA:

Dr. Marco Aurélio Ramos Fonseca

4.2 DEFENSOR (A) PÚBLICO (A):

Não há.

5. DADOS DO JUÍZO

5.1 ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO:

Art. 14, inciso II da LC nº 14/1991: Cível. Comércio. Crime. Família. Casamento. Sucessões. Tutela, Curatela e Ausência. Infância e Juventude. Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular. Processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Presidência do Tribunal do Júri. Entorpecentes. Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com a competência prevista no art. 14 combinado com o art. 5º, ambos da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, inclusive o processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Habeas Corpus.

5.2 ACERVO PROCESSUAL DO ANO DE 2012:

1231 (Dados Fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS TRAMITANDO NA UNIDADE:

964 tramitando até janeiro (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da CGJ)

934 tramitando até fevereiro (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:

Justiça Comum: 1316 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:

Justiça Comum: 266 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial: 163 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.6 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 209 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.7 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 54 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial: 13 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.8 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:

Justiça Comum: 998 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.9 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:

Justiça Comum: 157 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial: 132 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.10 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 122 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.11 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

Justiça Criminal: 5 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial: 37 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.12 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

87

5.13 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM ANDAMENTO:

48

5.14 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS EM ANDAMENTO:

30

5.15 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM RÉUS PRESOS PROVISÓRIOS:

25

5.16 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARA CUMPRIR DESPACHOS:

277

5.17 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2012:

980 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

948 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.18 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2013:

116 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

52 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.19 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2012:

805 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

802 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.20 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2013:

98 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

42 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da CGJ)

5.21 PAUTA DE AUDIÊNCIA ESTIMADA PARA:



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

10/08/2013

5.22 DATA DA ÚLTIMA SESSÃO DO JÚRI:

13/03/2013

5.23 NÚMERO DE PROCESSOS AGUARDANDO JULGAMENTO DO JÚRI:

03

5.24 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:

17

5.25 NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:

84

5.26 DATA DA CONCLUSÃO MAIS ANTIGA:

10/01/2013

5.27 COMUNICA AO TRE AS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS CRIMINAIS QUE TENHAM SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS (ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)?

Sim.

5.28 O SECRETÁRIO JUDICIAL OBEDECE A EXIGÊNCIA DE LANÇAMENTO NOS AUTOS DOS ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS?

Não foi verificado, dentre os processos analisados durante a correição.

6. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS DO MAGISTRADO:

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS À CGJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Relatório Mensal de Atividades – RMA	X				

7



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Relatório Anual de Atividades - RAA (Art. 41, inciso V da LC nº 14/91) – Anual			X		Providenciar remessa imediatamente.
Relatório de Prisões Provisórias (Res. 66/09-CNJ) – Trimestral			X		Providenciar remessa imediatamente.

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09-CNJ) – Diária			X		Providenciar remessa imediatamente.
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09-CNJ) – Diária			X		Providenciar remessa imediatamente.
Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (Res. 47/08-CNJ) – mensal				X	Competência da 1ª Vara.
Mapa de Produtividade – mensal	X				
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08- CNJ) – diária			X		Providenciar remessa imediatamente.
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/08-CNJ) – mensal			X		Providenciar remessa imediatamente.
Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07 – CNJ) – mensal				X	Competência da 1ª Va
Sistema Nacional de Interceptações Telefônicas (Res. 59/09 - CNJ) – Mensal			X		Providenciar remessa imediatamente.

REDES			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA			
FAZ USO DO SISTEMA?			
TIPO	SIM	NÃO	Caso negativo, quais as providências adotadas?
BACENJUD 2.0 (Res. nº 61/2008 do CNJ)	X		



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

– Penhora on-line			
INFOSEG – integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização,		X	Solicitar no e-mail: informatica@tjma.jus.br
RENAJUD 1.0 – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores		X	Solicitar no e-mail: informatica@tjma.jus.br

7. LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CÍVEIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				
Carga para Ministério Público	X				
Carga para Defensor Público				X	Não há Defensor Público na Comarca.
Ofícios Recebidos		X			Arquivados em pasta AZ, juntamente com outros ofícios/não há termo de abertura e de encerramento, numeração e rubrica, em desacordo com o Provimento nº 14/2009.
Ofícios Remetidos		X			Arquivados em pasta AZ, juntamente com outros ofícios/não há termo de



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

					abertura e de encerramento, numeração e rubrica.
Registro de Termos de Audiências		X			Arquivados em livros de folhas soltas/não há termos de abertura e de encerramento, sem numeração e rubrica, em desacordo com o Provimento nº 14/2009.
Registro de Sentenças		X			Arquivados em livros de folhas soltas/não há termos de abertura e de encerramento, sem numeração e rubrica, em desacordo com o Provimento nº 14/2009.

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CRIMINAIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Arts. 4º e 6º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				
Carga para Ministério Público	X				
Carga para Defensor Público				X	Não há Defensor Público na Comarca.
Ofícios Recebidos		X			Arquivados em pasta AZ, juntamente com outros ofícios/não há termo de abertura e de encerramento,



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

				numeração e rubrica em desacordo com o Provimento nº 14/2009.
Ofícios Remetidos		X		Arquivados em pasta AZ, juntamente com outros ofícios/não há termo de abertura e de encerramento, numeração e rubrica, em desacordo com o Provimento nº 14/2009.
Registro de Termos de Audiências		X		Arquivados em livros de folhas soltas/não há termos de abertura e de encerramento, sem numeração e rubrica, em desacordo com o Provimento nº 14/2009.
Registro de Sentenças		X		Arquivados em livros de folhas soltas/não há termos de abertura e de encerramento, sem numeração e rubrica, em desacordo com o Provimento nº 14/2009.
Rol de Culpados	X			

8. DADOS ESTATÍSTICOS

2012		2013	
Acervo Processual	Processos Sentenciados	Acervo Processual	Processos Sentenciados
1231	1313	964 (até janeiro)	108 (até janeiro)

9. ANÁLISE DOS PROCESSOS MAIS ANTIGOS E ALEATÓRIOS



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1 ANTIGOS

9.1.1

PROCESSO: 19/2000

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/09/2000

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES X BANCO DO BRASIL SA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em janeiro de 2009, julgando procedente o pedido; após, foi solicitado o cumprimento da sentença, tendo o requerido impugnado, sendo que, logo em seguida, a requerente pleiteou que os autos fossem remetidos à contadoria para liquidação da sentença; após, houve audiência, sendo que nesse ato foi indeferida a impugnação apresentada pela parte requerida, a qual interpôs recurso de agravo de instrumento em face dessa decisão, tendo o TJMA deferido o pedido de efeito suspensivo ao recurso (fls. 210/211); por fim, observou-se que o magistrado determinou que os autos permanecessem na secretaria aguardando o julgamento do recurso.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: A autuação está irregular, não contendo a numeração única extraída do sistema Themis; além disso, antes do último despacho não consta termo de conclusão e que há folhas não numeradas e não rubricadas; num único volume, o processo possui mais de 200 folhas e o último despacho não está cadastrado no sistema Themis PG.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (nesta última situação apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete deverá fazer constar termo de conclusão, o qual deverá fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA e observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas da CGJ/MA; inserir na íntegra o conteúdo dos despachos, decisões e sentenças, bem como das certidões e juntadas de AR, de modo a facilitar a consulta, via internet, de partes e/ou advogados, e a fiscalização e acompanhamento pela CGJ, na forma da circular CIRC-GCGJ-302012 e do Provimento nº 08/2009 da CGJ/MA.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.2

PROCESSO: 72-34.1997.8.10.0035

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/01/1997

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 129, § 2º, I, II, III E IV, E § 3º, CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X REGINALDO SALAZAR CINTRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/06/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado, sendo a denúncia parcialmente acolhida, condenando o acusado à pena de detenção; em seguida, foi interposto o recurso de apelação, tendo o juiz despachado em junho de 2012 e determinado que fosse certificada a tempestividade do recurso, para, em seguida, ser dado vista a parte adversa.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificou-se que embora despachado em junho de 2012, até a presente data a secretaria não cumpriu as determinações do juiz; além disso, constata-se que o processo estava concluso ao juiz titular da unidade, mas foi despachado pela magistrada que se encontrava respondendo pela unidade; sentença não registrada na íntegra no sistema Themis PG.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; cumprir o despacho de fl. 164; observar que em havendo designação de novo magistrado para unidade, os autos devem retornar à secretaria, que deverá certificar que não houve despacho e, após, ser novamente concluso ao juiz que estiver respondendo ou, se for o caso, ao titular da unidade, devendo o termo de conclusão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; inserir na íntegra o conteúdo dos despachos, decisões e sentenças, bem como das certidões e juntadas de AR, de modo a facilitar a consulta, via internet, de partes e/ou advogados, e a fiscalização e acompanhamento pela CGJ, na forma da circular CIRC-GCGJ-302012 e do Provimento nº 08/2009 da CGJ/MA.

9.1.3

PROCESSO: 88-51.1998.8.10.0035

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/10/1998

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 213 C/C 224, A, CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X LUIS REIS DE FRANÇA SOUSA RODRIGUES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/12/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em julho de 2006, sendo o acusado condenado a pena de 9 (nove) anos de reclusão; além disso, identifica-se no feito que embora expedido diversos mandados de prisão, ainda não houve notícias da captura do condenado e, por fim, observou-se nos autos que a guia recolhimento já foi expedida.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificou-se às fls. 168/170 que a guia de recolhimento foi expedida, embora ainda não tenha havido a captura do condenado; sentença não registrada na íntegra no sistema Themis PG.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que a guia de recolhimento para execução somente deverá ser expedida se o réu estiver ou vier a ser preso, conforme disposto no art. 105 e seguintes da LEP fazer os autos conclusos, a fim de que o magistrado verifique a necessidade de renovar ofício ao delegado e, não tendo sido cumprido o mandado, de determinar a expedição de ofício à Receita Federal, ao TRE e às operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do apenado, bem como a possibilidade de providenciar o cadastro do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (Resolução nº 137/2011-CNJ); inserir na íntegra o conteúdo dos despachos, decisões e sentenças, bem como das certidões e juntadas de AR, de modo a facilitar a consulta, via internet, de partes e/ou advogados, e a fiscalização e acompanhamento pela CGJ, na forma da circular CIRC-GCGJ-302012 e do Provimento nº 08/2009 da CGJ/MA.

9.1.4

PROCESSO: 80-74.1998.8.10.0035

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/11/1998

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 10, § 3º, IV, LEI 9437/97)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X TADEU MÁRCIO ALVES AMORIM

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/03/2011 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em novembro de 1998; após, houve tentativas para citar o réu, contudo, infrutíferas, e, mesmo citado por edital, não se manifestou, por esse motivo, em abril de 1999 (fl. 76-v), o magistrado suspendeu o processo e o prazo prescricional, o que permanece até a presente data; por fim, constata-se nos autos que o último despacho foi proferido em correição, determinando a expedição de mandado de prisão.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Observou-se despacho nos autos apenas em cópia (fl. 66); além disso, verificou-se que após a fl. de nº 116, o processo foi numerado de forma equivocada; por fim, não há qualquer informação no processo sobre o lançamento do mandado de prisão no Banco de Mandados, conforme determinou o CNJ.

RECOMENDAÇÃO: Ao juízo para evitar a juntada aos autos de despacho apenas em fotocópia, como o constante à fl. 66 (após a fl. 116), a fim de garantir a autenticidade devida aos atos proferidos. À Secretaria Judicial para observar os termos do Provimento nº 5/2012 quando da expedição de mandado de prisão, uma vez que este deve obedecer aos padrões estabelecidos na Resolução nº 137/2011 do CNJ; fazer os autos conclusos, a fim de que o magistrado verifique a necessidade de renovar ofício ao delegado e, não tendo sido cumprido o



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

mandado, de determinar a expedição de ofício à Receita Federal, ao TRE e às operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do apenado, bem como a possibilidade de providenciar o cadastro do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (Resolução nº 137/2011-CNJ).

9.1.5

PROCESSO: 45-2000.8.10.0035

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/01/2000

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 157, § 2º, I, CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X ALDO MIRANDA TAVARES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/08/2009 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em agosto de 2009, condenando o réu a 6 anos e 8 meses de reclusão; em seguida, verificou-se certidão expedida pelo meirinho em julho de 2011, expondo os motivos pelos quais não intimou o condenado da sentença.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Observou-se que embora o meirinho tenha certificado desde 2011 que não intimou o acusado da sentença, até a presente data os autos não foram conclusos para que o juiz apreciasse a certidão e determinasse o que entendesse necessário, objetivando sua intimação; a sentença não registrada na íntegra no sistema Themis PG; processo paralisado por inércia da Secretaria Judicial.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer os autos conclusos, a fim de que o magistrado verifique a necessidade de determinar a expedição de ofício à Receita Federal, ao TRE e às operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do apenado; inserir na íntegra o conteúdo dos despachos, decisões e sentenças, bem como das certidões e juntadas de AR, de modo a facilitar a consulta, via internet, de partes e/ou advogados, e a fiscalização e acompanhamento pela CGJ, na forma da circular CIRC-GCGJ-302012 e do Provimento nº 08/2009 da CGJ/MA.

9.1.6

PROCESSO: 58-45.2000.8.10.0035

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/04/2000

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 213 C/C 157, § 2º, I, CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X BENEVAL RUFINO DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/03/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em fevereiro de 2004, tendo o réu sido condenado; após, verificado que o meirinho certificou os motivos pelos quais não intimou o réu da sentença, bem como certificou que teve notícias de que o apenado havia falecido; em seguida, buscaram-se informações junto ao cartório de registro civil do município de Coroatá, mas nada foi encontrado acerca



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

do óbito do condenado; por fim, verificou-se que em março de 2011, o então juiz da unidade, determinou que fosse certificado o trânsito em julgado e expedido mandado de prisão.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificou-se que num único volume, o processo possui mais de 200 folhas; não há nos autos qualquer informação no processo sobre o lançamento do mandado de prisão no Banco de Mandados, conforme determinou o CNJ; por fim, registrado no sistema Jurisconsult que corre em segredo de justiça.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial deverá observar os termos do Provimento nº 5/2012 quando da expedição de mandado de prisão, uma vez que este deve obedecer aos padrões estabelecidos na Resolução nº 137/2011 do CNJ; verificar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas; fazer os autos conclusos, a fim de que o magistrado verifique a necessidade de renovar ofício ao delegado e, não tendo sido cumprido o mandado, de determinar a expedição de ofício à Receita Federal, ao TRE e às operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do apenado, bem como a possibilidade de providenciar o cadastro do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (Resolução nº 137/2011-CNJ), e a necessidade de os autos estarem em segredo de justiça e, em não havendo determinação do juízo ou não exigindo a lei, deverá ser retificada a autuação.

9.1.7

PROCESSO: 64-18.2001.8.10.0035

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/08/2001

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, § 2º, II E IV, CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ DUTRA DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/07/2009 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em novembro de 2001; após, houve tentativas para citar o réu, contudo, infrutíferas, e, mesmo citado por edital, não se manifestou, por esse motivo, em agosto de 2004 (fl. 52), o magistrado suspendeu o processo e o prazo prescricional, o que permanece até a presente data; posteriormente, foi decretada a prisão preventiva do acusado em julho de 2006; além disso, observou-se que foram realizadas audiências onde foram ouvidas testemunhas; por fim, o último despacho foi proferido em correição, versando que o processo estava suspenso (fl. 97).

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta, visto que sem qualquer determinação desde julho de 2009, permanecendo os autos paralisados por inércia da Secretaria Judicial.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial fazer os autos conclusos, a fim de que o magistrado verifique a necessidade de renovar ofício ao delegado e, não tendo sido cumprido o mandado, de determinar a expedição de ofício à Receita Federal, ao TRE e às operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do apenado, bem como a possibilidade de providenciar o cadastro do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (Resolução nº 137/2011-CNJ); ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.1.8

PROCESSO: 37/1999

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/04/1999

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 213 C/C 224, A, E ART 61, F E H, CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ DE RIBAMAR MUNIZ

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/08/2009 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em janeiro de 2000, sendo o réu condenado a 07 (sete) anos de reclusão, tendo o TJMA, após julgamento do recurso de apelação, diminuído a pena para 6 (seis) anos de reclusão; em seguida, verificou-se nos autos que o condenado está cumprindo pena, tendo, inclusive, obtido remissão e livramento condicional; posteriormente, observou-se certidão da Secretaria Judicial de que o apenado não pagou as custas processuais, apesar de intimado para tanto; após, o então magistrado da unidade determinou, em agosto de 2009, que fosse realizados os cálculos devidos relativo às custas processuais; por fim, certificado nos autos pelo oficial de justiça os motivos pelos quais não intimou o apenado para que efetuasse o supracitado pagamento.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado desde 2009, sem qualquer determinação do juiz desde então, e, mesmo após a certidão do meirinho de janeiro de 2013, a Secretaria não fez conclusos os autos, para que o magistrado apreciasse o seu teor e delibere em seguida; além disso, verificou-se que a autuação está irregular, não contendo a numeração atualizada e que o número cadastrado não corresponde à referida ação penal cadastrada no sistema Jurisconsult.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior (nesta última situação apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; fazer imediata conclusão dos autos, a fim de que o magistrado verifique a necessidade de solicitar informações junto à 1ª Vara quanto ao cumprimento da pena pelo condenado, bem como delibere acerca da



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ausência de pagamento das custas processuais; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.1.9

PROCESSO: 38/2002
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/05/2002
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A X CERÂMICA COROATÁ LTDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/12/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Identifica-se que o processo trata de execução, tendo sido interposta exceção de pré-executividade, a qual foi decidida em janeiro de 2008, sendo após, em abril de 2009, reconsiderada a decisão, para determinar a exclusão da relação processual o excepto; por fim, constata-se no feito que em dezembro de 2012 foi oferecido bem à penhora, tendo o magistrado determinado, em dezembro de 2012, que a penhora do bem imóvel fosse realizada, sendo expedido o mandado em janeiro de 2013 e entregue ao meirinho em 13/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Observou-se que a autuação está irregular, não contendo a numeração única extraída do sistema Themis; além disso, num único volume, o processo possui mais de 200 folhas; por fim, há demora da Secretaria Judicial para entrega de mandado ao meirinho.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior (nesta última situação apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.1.10

PROCESSO: 9/2000
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/08/2000
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, § 2º, I E IV DO CP)
PARTES: M.P. X SEBASTIÃO CARDOSO DA SILVA, RAIMUNDO HONORATO PEREIRA, JOSÉ ROBERTO PEREIRA, ANTÔNIO PEREIRA RIBEIRO E ROQUE PEREIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/11/2012 (sessão do Tribunal do Júri).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Verificou-se que a decisão de pronúncia foi proferida em 26/10/2009 (fls. 569/572), em face dos primeiro, segundo e terceiro acusados,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

pois, o processo foi suspenso e o prazo prescricional em relação ao quarto e quinto acusados, em 06/07/2006 (fl. 525); interposto recurso em sentido estrito pelo primeiro acusado foi negado provimento pelo TJMA, em 06/04/2010 (fl. 618); observado que o segundo e terceiro acusados tomaram conhecimento da inicial acusatória, respectivamente, às fls. 140/143 e 426/428, foram pronunciados, porém, não foram submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri; verificado ao final que o primeiro acusado foi submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri e foi absolvido, tendo a sentença transitado em julgado em 18/12/2012; verificado inteiro teor da sentença na internet.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Observou-se que a autuação está irregular, não contendo a numeração única extraída do sistema Themis; além disso, num único volume, o processo possui mais de 200 folhas.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior (nesta última situação apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; após fazer os autos imediatamente conclusos ao magistrado. Ao magistrado para verificar a possibilidade de julgamento pelo Tribunal do Júri o segundo e terceiro acusados, pois, embora foragidos, segundo certidão de fl. 634, tomaram conhecimento da inicial acusatória, podendo, portanto, segundo o entendimento do STJ ser levados a julgamento; em relação ao quarto e quinto acusados verificar a necessidade de determinar a expedição de ofício à Receita Federal, TRE e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado.

9.1.11

PROCESSO: 47-21.1997.8.10.0035 (471997)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/10/1997
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 213 DO CP)
PARTES: M.P. X EVANDRO DE OLIVEIRA LIMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/11/2010 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 15/10/1997, sendo o acusado citado pessoalmente e interrogado (fls. 21/23), oportunidade em que apresentou defesa prévia (fl. 42); o processo encontra-se sentenciado desde 23/11/2010, sendo julgada procedente a denúncia e condenado o acusado; processo na secretaria judicial sem integral cumprimento da sentença.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificou-se que o processo encontra-se paralisado por inércia da secretaria judicial, pois a sentença foi proferida desde



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

2010 e até a presente data não houve o integral cumprimento; por fim, não foi verificado inteiro teor da sentença na internet.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para cumprir imediatamente integralmente os termos da sentença de fls. 70/75, evitando, assim, paralisações desnecessárias como a constatada nos presentes autos; para observar a inserção da íntegra dos despachos, decisões e sentenças, bem como das certidões e juntadas de AR, de modo a facilitar a consulta, via internet, de partes e/ou advogados, bem como a fiscalização e acompanhamento pela CGJ/MA, no forma da circular CIRC-GCGJ-302012 e do Provimento nº08/2009 da CGJ/MA.

9.1.12

PROCESSO: 216-32.2002.8.10.0035
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/10/2002
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, § 2º, II E IV DO CP)
PARTES: M.P. X OHÉLIO ALVES DE SOUSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 24/11/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Verificado que o acusado tomou conhecimento da inicial acusatória, sendo interrogado e apresentado defesa preliminar; após, foi pronunciado em 10/06/2005 (fls. 132/135) e submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri foi condenado a 15 anos de reclusão, embora encontrando-se foragido; processo na secretaria judicial, ainda pendente de cumprimento a sentença.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado por inércia da secretaria judicial desde abril de 2012; por fim, não foi verificado inteiro teor da sentença na internet.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para cumprir imediatamente a sentença de fls. 180/181; após fazer os autos conclusos; para observar a inserção da íntegra dos despachos, decisões e sentenças, bem como das certidões e juntadas de AR, de modo a facilitar a consulta, via internet, de partes e/ou advogados, bem como a fiscalização e acompanhamento pela CGJ/MA, no forma da circular CIRC-GCGJ-302012 e do Provimento nº08/2009 da CGJ/MA. Ao magistrado para verificar a necessidade de determinar a expedição de ofício à Receita Federal, TRE e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado.

9.1.13

PROCESSO: 30-29.1990.8.10.0035 (301990)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/07/1990
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, §2º, II DO CP)
PARTES: M.P. X ANTÔNIO MIRANDA BATISTA FILHO
DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/08/2008.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 25/07/1990, não sendo o acusado citado pessoalmente, por não ser encontrado, foi determinada sua citação por edital; feita por edital, manteve-se inerte, sendo, então, decretada a revelia, em 17/10/1990 e nomeado defensor para apresentar defesa preliminar, a qual foi apresentada em 25/10/1990; decisão de pronúncia proferida em 23/11/1993, sendo o acusado submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, oportunidade em que foi interrogado e condenado a 18 anos de reclusão; há informações de que o réu cumpre pena em Pedrinhas/MA, em razão disso, por várias vezes foi oficiado o Diretor da Penitenciária de Pedrinhas para informar sobre o cumprimento da pena pelo condenado; não há informações nos autos sobre a real localização do réu.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificou-se que num único volume, o processo possui mais de 200 folhas; e encontra-se paralisado por inércia da secretaria judicial desde abril de 2011.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer os autos conclusos imediatamente ao magistrado para verificar a necessidade de reiterar o ofício de fl. 217 ao Diretor da Penitenciária de Pedrinhas/MA; observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas.

9.1.14

PROCESSO: 117-38.1997.8.10.0035
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/01/1997
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, CAPUT DO CP)
PARTES: M.P. X JOÃO BATISTA DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Prejudicado.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 16/01/1997, não sendo o acusado citado pessoalmente, razão pela qual foi determinada sua citação por edital; feita por edital, manteve-se inerte, sendo decretada sua revelia em 14/04/1997 e nomeado defensor dativo para apresentar alegações preliminares, a qual foi apresentada em 02/05/1997; posteriormente, foi decretada a suspensão do processo e do curso prescricional, em 21/10/1998 (fl. 86); processo sem movimentação desde abril de 2011.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado por inércia da secretaria judicial desde abril de 2011.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer os autos conclusos, a fim de que o magistrado verifique a necessidade de renovar o ofício de fl. 98 ao delegado e, não tendo sido cumprido o mandado, verificar também a necessidade de determinar a expedição de ofício à Receita Federal, TRE e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.15

PROCESSO: 113/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/08/2003

NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO (PROCEDIMENTO ESPECIAL)

INVENTARIANTE: BANCO DO BRASIL S/A

INVENTARIADO: CILENE MARIA SILVA DE SOUZA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/11/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase final de instrução; despacho datado de 20/11/2012 determinando o processamento do arrolamento, bem como a juntada aos autos de documentos, de forma a tornar a causa madura para sentença; processo atualmente aguardando o cumprimento das diligências determinadas.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta; observou-se que a autuação está irregular, não contendo a numeração única extraída do sistema Themis; há conclusão feita errada, porque os autos foram conclusos a um magistrado diverso do que proferiu despacho; há folhas sem numeração e rubrica e petições juntadas sem constar nos autos o protocolo de recebimento pelo sistema Themis; por fim, verificado no sistema Jurisconsult que o número cadastrado não corresponde a este processo.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior (nesta última situação apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; deverá receber, através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009.

9.1.16

PROCESSO: 71-39.2003.8.10.0035

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/08/2003

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO CIVIL

PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A X MARIA FELÍCIA PEREIRA ARAÚJO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/01/2013 (em audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho proferido em audiência datada de 29/01/2013, que determinou a suspensão do processo até o prazo de 31/03/2013.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta; observou-se que a autuação está irregular, não contendo a numeração única extraída do sistema Themis; há petições juntadas sem constar nos autos o protocolo de recebimento pelo Sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (nesta última situação apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; deverá receber, através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009.

9.1.17

PROCESSO: 175-31.2003.8.10.0035 (1752003)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/08/2003
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO CIVIL
PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A X AGENOR LUIZ MOURÃO SANTOS E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/11/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho datado de 20/11/2012 que determinou a intimação do autor para manifestação do interesse no prosseguimento do feito; processo atualmente aguardando resposta da parte requerente.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta; conclusão feita errada, uma vez que os autos foram conclusos a uma magistrada, quando quem proferiu despacho foi o juiz titular da unidade; petições juntadas sem constar nos autos o protocolo de recebimento pelo Sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá receber, através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para fazer um controle de prazos com relação à resposta das partes, de forma a não permitir que o processo caia no esquecimento.

9.1.18

PROCESSO: 54-71.2001.8.10.0035 (542001)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/12/2001
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 223 C/C ART. 224, "A", DO CP)
PARTES: M.P. X RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/09/2009 (sentença).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 18/06/2002, sendo o réu devidamente citado; processo sentenciado em 28/09/2009, com trânsito em julgado ocorrido em 2011; até o presente momento não consta nos autos qualquer comprovação da prisão do condenado, razão pela qual foi expedido novo mandado de prisão em 02/10/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Documentos esparsos nos autos, sem estar devidamente juntado, bem como numerado e rubricado; petições juntadas sem constar nos autos o protocolo de recebimento pelo Sistema Themis; da data do transcurso da sentença até o presente momento o condenado não foi localizado para prisão; por fim, não foi verificado inteiro teor da sentença na internet.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial deverá providenciar, com urgência, a juntada do documento esparsos aos autos e após numerá-lo e rubricá-lo; deverá receber, através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; inserir na íntegra o conteúdo dos despachos, decisões e sentenças, bem como das certidões e juntadas de AR, de modo a facilitar a consulta, via internet, de partes e/ou advogados, e a fiscalização e acompanhamento pela CGJ, na forma da circular CIRC-GCGJ-302012 e do Provimento nº 08/2009 da CGJ/MA; fazer os autos conclusos, a fim de que o magistrado verifique a necessidade de renovar ofício ao delegado e, não tendo sido cumprido o mandado, de determinar a expedição de ofício à Receita Federal, ao TRE e às operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do apenado, bem como a possibilidade de providenciar o cadastro do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (Resolução nº 137/2011-CNJ).

9.1.19

PROCESSO: 39-05.2001.8.10.0035 (392001)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/10/2001

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121 C/C ART. 14, II, DO CP)

PARTES: M.P. X CÁSSIO SILVA MATOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 25/10/2001; réu citado por edital; processo em fase de instrução, no entanto, tendo em vista que até o presente momento o réu não foi localizado, foi expedido mandado de prisão em 21/01/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Despacho prolatado sem a conclusão prévia dos autos; petições juntadas sem constar nos autos o protocolo de recebimento pelo Sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá receber, através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; fazer os autos conclusos, a fim de que o magistrado verifique a necessidade de renovar ofício ao delegado e de determinar a expedição de ofício à Receita Federal, ao TRE e às operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do apenado, bem como a possibilidade de providenciar o cadastro do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (Resolução nº 137/2011-CNJ).

9.1.20

PROCESSO: 53-86.2001.8.10.0035 (532001)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/02/2001
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, §2º, II, C/C ART. 211 DO CP)
PARTES: M.P. X BENEDITO GOMES SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 15/02/2001, o réu foi devidamente citado; atualmente o processo encontra-se em fase de instrução (incidente de insanidade mental em apenso – ainda não julgado), no entanto, foi expedido mandado de prisão em 21/01/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta; verificado ainda despacho prolatado sem a conclusão prévia dos autos; petições juntadas sem constar nos autos o protocolo de recebimento pelo Sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer os termos de conclusão e observar que tais termos deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá receber, através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; fazer os autos conclusos, a fim de que o magistrado verifique a necessidade de renovar ofício ao delegado e de determinar a expedição de ofício à Receita Federal, ao TRE e às operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do apenado, bem como a possibilidade de providenciar o cadastro do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (Resolução nº 137/2011-CNJ).

9.1.21

PROCESSO: 36-84.2000.8.10.0035 (362000)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/01/2000
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, §2º, II, C/C ART. 14 DO CP)
PARTES: M.P. X ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 24/01/2000; réu citado por edital; atualmente em fase de instrução, não obstante o réu nunca tenha sido encontrado; decisão datada de 16/01/2013 que determinou a expedição de novos mandados de prisão em face do acusado, bem como outras diligências; processo suspenso, nos termos do art. 366 do CPP.

IRREGULARIDADES: Decisão prolatada sem a conclusão prévia dos autos; petições juntadas sem constar nos autos o protocolo de recebimento pelo Sistema Themis; documentos esparsos nos autos, sem estar devidamente juntado, bem como numerado e rubricado (mandados de prisão).

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer os termos de conclusão e observar que tais termos deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá receber, através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; providenciar, com urgência, a juntada dos documentos esparsos aos autos e após numerá-los e rubricá-los; fazer os autos conclusos para que o magistrado verifique quanto à possibilidade de determinar o cadastro do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (Resolução nº 137/2011-CNJ).

9.1.22

PROCESSO: 155-11.2001.8.10.0035 (1552001)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/01/2001

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 157, §§ 1º E 2º, I E II, DO CP)

PARTES: M.P. X RAIMUNDO ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 1º/07/2008.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo suspenso, nos termos do art. 366 do CPP; processo paralisado desde 25/04/2011, sem qualquer conclusão atual para o magistrado; decisão de fls. 117/118, prolatada em agosto de 2005, sem que nunca tenha sido notificado o Ministério Público.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Morosidade processual em razão da inércia do juízo; petições juntadas sem constar nos autos o protocolo de recebimento pelo sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; deverá receber, através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; fazer os autos conclusos, a fim de que o magistrado verifique a necessidade de renovar ofício ao delegado e, não tendo sido cumprido o mandado, de determinar a expedição de ofício à Receita Federal, ao TRE e às



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do apenado, bem como a possibilidade de providenciar o cadastro do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (Resolução nº 137/2011-CNJ).

9.1.23

PROCESSO: 137-24.2000.8.10.0035 (1372000)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/06/2000
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 171, §2º, VI, DO CP)
PARTES: M.P. X MAGNO COSME DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 21/08/2002; processo suspenso, nos termos do art. 366 do CPP; atualmente em fase de instrução, no entanto, foi expedido mandado de prisão em 24/09/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Despacho prolatado sem a conclusão prévia dos autos; petições juntadas sem constar nos autos o protocolo de recebimento pelo sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer os termos de conclusão e observar que tais termos deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá receber, através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; fazer os autos conclusos, a fim de que o magistrado verifique a necessidade de renovar ofício ao delegado e, não tendo sido cumprido o mandado, de determinar a expedição de ofício à Receita Federal, ao TRE e às operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do apenado, bem como a possibilidade de providenciar o cadastro do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (Resolução nº 137/2011-CNJ).

9.1.24

PROCESSO: 38-30.1995.8.10.0035 (381995)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/01/1995
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 129, §3º, DO CP)
PARTES: M.P. X EVALDO CARVALHO LIMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/08/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 24/02/2004, tendo a sentença transitado em julgado 14/10/2011; no entanto o réu nunca foi encontrado para dar início à execução penal; observado mandado de prisão datado de 14/10/2011.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Petições juntadas sem constar nos autos o protocolo de recebimento pelo sistema Themis.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial deverá receber, através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; fazer os autos conclusos, a fim de que o magistrado verifique a necessidade de renovar ofício ao delegado e, não tendo sido cumprido o mandado, de determinar a expedição de ofício à Receita Federal, ao TRE e às operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do apenado, bem como a possibilidade de providenciar o cadastro do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (Resolução nº 137/2011-CNJ).

9.1.25

PROCESSO: 72/2000

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/05/2000

NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO (PROCEDIMENTO ESPECIAL)

REQUERENTE: ILCILENE SOUSA PINTO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/05/2012 (vistos em correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Verificado nos autos a realização da avaliação do imóvel; despacho datado de 21/11/2012 sendo determinada vista dos autos aos interessados para manifestação no prazo de dez dias; constatado que referido despacho está inserido na íntegra na internet; o processo encontra-se aguardando manifestação das partes interessadas.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta e autuação irregular; observado ainda que há termo de conclusão incorreto, pois os autos foram conclusos a uma magistrada, quando quem proferiu despacho foi o juiz titular da unidade; petições juntadas sem constar nos autos o protocolo de recebimento pelo Sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (nesta última situação apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá receber, através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009.

9.1.26

PROCESSO: 7-30.1983.8.10.0035 (71983)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/08/1983

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PARTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A X JOSÉ DE JESUS LAMAR E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/11/2012 (fl. sem numeração).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses, na data de 17/01/2011; observado que, em 09/06/2011, foi proferida decisão deferindo o pedido de ampliação da penhora dos imóveis de fl. 250; o processo foi correicionado em 18/07/2012, sendo certificada a intimação do credor; consta requerimento de hasta pública pelo exequente, em 11/06/2012, nos termos do art. 686 e seguintes do CPC; houve decisão proferida, em 06/11/12, porém sem a indicação de datas para a realização das praças.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com mais de 200 folhas; petições juntadas sem constar nos autos protocolo de recebimento pelo sistema Themis PG; folha sem numeração e rubrica; e despacho com espaço em branco assinado pelo magistrado, retardando a marcha processual.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas da CGJ/MA; que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas, através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico; numerar e rubricar todas as folhas dos autos, de acordo com o Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA e fazer imediata conclusão dos autos ao magistrado, nos termos do art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, para marcar praça. Ao magistrado para evitar a assinatura de despachos com espaços em branco, especialmente sem a indicação da data em que será realizado o ato, o que inviabiliza o cumprimento pela Secretaria, retardando a marcha processual, conforme decisão de fl. sem numeração, devendo observar o art. 47 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.27

PROCESSO: 3-51.1987.8.10.0035 (31987)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/12/1987

NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO

PARTES: BANCO DO BRASIL S/A X LUIZA BAIMA MARQUES DE SOUSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/12/2012 (fl. 196).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo despachado, em 04/12/12, designando-se audiência de conciliação para o dia 17/04/2013, nos termos do artigo 125, IV do CPC; processo aguardando realização de audiência.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com mais de 200 folhas; petições juntadas sem constar nos autos protocolo de recebimento pelo sistema Themis PG; e não há conclusão dos autos ao juiz antes do despacho de fl. 196.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá receber, através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá fazer nele constar o termo de conclusão, com nome do magistrado e data, nos termos do artigo 114 do Código de Normas da CGJ/MA e certificar acerca do cumprimento das diligências necessárias para realização do ato, conforme despacho de fl. 196.

9.1.28

PROCESSO: 1-42.1991.8.10.0035 (11991)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/01/1991

NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO

PARTES: IDNA LAMAR DE SANTANA X WALTER JOSÉ VEIGA LAMAR

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/11/2012 (fl. 351).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo despachado, em 21/11/2012, determinando-se a intimação dos interessados, para vistas ao laudo de avaliação pelo prazo comum de 10(dez) dias; processo paralisado aguardando manifestação das partes.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com mais de 200 folhas; petições juntadas sem constar nos autos protocolo de recebimento pelo sistema Themis PG; e não há conclusão dos autos ao juiz antes do despacho de fl. 351.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá receber, através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá fazer nele constar o termo de conclusão, com nome do magistrado e data, nos termos do artigo 114 do Código de Normas da CGJ/MA; certificar acerca da apresentação da manifestação das partes, no prazo de 10(dez) dias, conforme despacho de fl. 351; e após, fazer conclusão dos autos ao magistrado, para deliberação.

9.1.29

PROCESSO: 1-08.1992.8.10.0035 (11992)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/02/1992

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A X AGROPECUÁRIA COROATÁ LTDA E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/01/2012 (fl. 193).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Manifestação do exequente acerca da petição de fls. 182/185 (fls. 189/191); observado após que autos foram conclusos em 27/10/2011, sendo proferida decisão, em 16/01/2012, porém sem a indicação de datas para a realização das praças; por fim, consta mandado de avaliação expedido e recebido pelo oficial de justiça desde 23/08/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificou-se que num único volume, o processo possui mais de 200 folhas; há petições juntadas sem constar nos autos protocolo de recebimento pelo sistema Themis PG; há despacho com espaço em branco assinado pelo magistrado anterior, retardando a marcha processual; e há mandado de avaliação sem numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas da CGJ/MA; que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas, através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico; numerar e rubricar todas as folhas dos autos, de acordo com o Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; fazer imediata conclusão dos autos ao magistrado, nos termos do art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, para marcar data para a realização da praça. Ao Juízo para evitar a assinatura de despachos com espaços em branco, especialmente sem a indicação da data em que será realizado o ato, o que inviabiliza o cumprimento pela Secretaria, retardando a marcha processual, conforme decisão de fl. sem numeração, devendo observar o art. 47 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao oficial de justiça para observar o prazo estabelecido no artigo 306 do Código de Normas, que determina a devolução do mandado devidamente cumprido, no prazo de 10(dez) dias.

9.1.30

PROCESSO: 27-98.1995.8.10.0035(271995)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/09/1995

NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS

PARTES: ALINY LIMA DA COSTA E OUTRA X ADALBERTO PEREIRA DA COSTA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/10/2011 (fl.87).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho proferido em 27/10/2011, determinando-se o aguardo da resposta do empregador e após, a intimação da parte para se manifestar; após, reiterado o ofício nº. 1745/2011, em 11/09/2012, sem certidão.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não há conclusão dos autos antes do despacho de fl. 87; não há certidão acerca da data da expedição do ofício nº 1745/2011; e processo paralisado.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para certificar nos autos a expedição do ofício nº 1745/2011, anotando-se data e forma de remessa, quando feito pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do artigo 192 do Código de Normas; ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas; observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá fazer nele constar o termo de conclusão; e fazer imediata conclusão dos autos ao magistrado, de acordo com o artigo 114 do Código de Normas da CGJ/MA, para prosseguimento do feito.

9.1.31

PROCESSO: 59/2001

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/05/1998

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: FAZENDA NACIONAL X HOSPITAL GERAL DE COROATÁ LTDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/04/2011 (fl. 69-v).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho proferido em 01/04/2011, determinando-se a expedição de ofício ao Juízo Deprecado acerca do cumprimento da deprecata.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Capa dos autos irregular, sem constar a numeração única e anterior; carta precatória juntada por inteira nos autos; e processo paralisado por inércia da secretaria judicial.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (nesta última situação apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; certificar acerca da prestação das informações solicitadas acerca do cumprimento da precatória expedida à Comarca de São Luís/MA; e após fazer imediata conclusão dos autos ao magistrado, de acordo com o artigo 114 do Código de Normas da CGJ/MA, para prosseguimento do feito.

9.1.32

PROCESSO: 118-23.1997.8.10.0035 (1181997)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/03/1997

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: NILCIMAR DE QUEIROZ BELO X TEREZINHA DAMASCENO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/11/2012 (sentença).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 21/06/2000, sendo requerida execução somente em 02/07/2008, em razão dos autos terem permanecido em posse de advogado por aproximadamente 8 anos, conforme certidão de fl. 71; posteriormente, observado que a execução fora sentenciada em 20/11/2012, sendo julgada extinta, com base no art. 267, II, do CPC, e inserida na íntegra na internet, sendo após expedidos os ofícios de intimação respectivos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo em carga com advogado por aproximadamente 8 anos; petições não juntadas com o protocolo eletrônico do sistema Themis; ausência de certidão de ofícios de fls. 148/149.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (nesta última situação apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que tem o dever de manter total controle sobre o cumprimento do prazo de carga de autos aos advogados e membros do Ministério Público, de acordo com o art. 132 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao juiz para verificar a necessidade de determinar a extração de cópias dos autos e envio à Ordem dos Advogados do Brasil para fins de apuração da irregularidade praticada pelo advogado Cândido Costa, que reteve os autos em carga por aproximadamente 8 anos.

9.1.33

PROCESSO: 26/1999

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/08/1999

NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA

PARTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. X RAIMUNDO NONATO BEZERRA E IARA IOLANDA DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/11/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicialmente despachado em 03/09/1999, determinando a citação; em 05/10/1999, foram opostos embargos à execução, impugnada em 08/11/1999; verificado que o processo fora sentenciado em 13/10/2009; após, em 04/05/2010 foi requerida a execução, tendo sido efetivada penhora de determinados bens e requerida a avaliação dos mesmos, o que foi deferido em 20/11/2012, servindo o próprio despacho como mandado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; tramitação lenta; ausência de certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

de expedição de mandado de fl. 175; processo com tramitação muito lenta, especialmente do ano 2000 a 2009 (fls. 15/43), quando somente então foi dado regular seguimento ao feito.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (nesta última situação apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.1.34

PROCESSO: 179-68.2003.8.10.0035 (1792003)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/07/2003

NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

PARTES: ORIVALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES X BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/04/2010 (correição de fl. 103-v).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 17/06/2009, sendo a sentença inserida na íntegra na internet; verificado a interposição de apelação em 29/07/2010, tendo seu seguimento negado em 02/01/2012; em seguida, os autos foram ao juízo de base e pelo banco foi requerida a intimação da outra parte para pagar a dívida, estando o processo concluso desde 05/02/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Petições não recebidas pelo sistema Themis; folhas desordenadas (fls. 137/140); termo de conclusão de fl. 144 sem menção ao nome do juiz.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico; reordenar as folhas aludidas; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao juiz para dar seguimento ao feito.

9.1.35

PROCESSO: 161/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/12/2002 (AUTUAÇÃO)

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. X O. DO N. RODRIGUES



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo permaneceu por longo período aguardando o julgamento dos embargos; após julgada, foi dado seguimento aos autos principais, com determinação de intimação da parte executada para pagar a dívida; pedido de nulidade da execução apresentado em 21/01/2013, tendo sido determinada a intimação da parte exequente para se manifestar acerca dessa petição; intimação enviada pelos Correios, conforme lista de postagem de fl. 62.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Petições não recebidas pelo sistema Themis PG; constata demora no julgamento dos embargos.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações desnecessárias, como a constatada nos presentes autos.

9.1.36

PROCESSO: 211-73.2003.8.10.0035 (2112003)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/10/2003

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MP E PEDRO TOMÉ DE SOUSA X FRANCISCO SILVA QUARESMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/12/2009 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 14/12/2009, sendo o acusado condenado pelo Júri à pena de 7 (sete) anos de reclusão; em 30/07/2010, foi certificado o seu trânsito em julgado, tendo sido expedido mandado de prisão e guia de recolhimento para execução penal.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificou-se que num único volume, o processo possui mais de 200 folhas; há ausência de certidão de expedição de mandado de prisão; há guia de recolhimento expedida, inobstante o réu encontrar-se foragido; por fim, há sentença não inserida na íntegra na internet.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas; para, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que a guia de recolhimento para execução somente deverá ser expedida se o réu estiver ou vier a ser preso, conforme disposto no art. 105 e seguintes da LEP; inserir na íntegra o conteúdo dos despachos, decisões e sentenças, bem como das certidões e juntadas de AR, de modo a facilitar a consulta, via internet, de partes e/ou advogados, e a fiscalização e



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

acompanhamento pela CGJ, na forma da circular CIRC-GCGJ-302012 e do Provimento nº 08/2009 da CGJ/MA.

9.1.37

PROCESSO: 143-94.2001.8.10.0035 (1432001)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/08/2001
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: MP E DOMINGOS FRAZÃO DA SILVA X ODAIR JOSÉ FRAZÃO DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/05/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 11/03/2009, absolvendo o acusado da imputação da pronúncia, sendo a apelação interposta na própria sessão de julgamento; após, pelo Desembargador Relator foi proferido despacho, determinando a intimação da vítima acerca da sentença; em 16/08/2012, foram os autos remetidos ao juízo de base.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de termo de recebimento dos autos oriundos do Tribunal de Justiça do Maranhão; sentença não inserida na íntegra na internet.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para sempre certificar o recebimento dos autos quando oriundos de outro órgão; inserir na íntegra o conteúdo dos despachos, decisões e sentenças, bem como das certidões e juntadas de AR, de modo a facilitar a consulta, via internet, de partes e/ou advogados, e a fiscalização e acompanhamento pela CGJ, na forma da circular CIRC-GCGJ-302012 e do Provimento nº 08/2009 da CGJ/MA.

9.1.38

PROCESSO: 163-85.2001.8.10.0035 (1632001)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/09/2001
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: MP, MARIA DO AMPARO DA CONCEIÇÃO E DOMINGOS PEREIRA PINTO X GERSOS DOS REIS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/03/2011 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com o curso e o prazo prescricional suspensos por força do art. 366 do CPP, em 24/11/2005, situação que ainda perdura nos dias atuais, tendo sido, por fim, proferido despacho em 30/03/2011, determinando a renovação do mandado de prisão, diligência que já foi cumprida.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão de expedição de mandado de prisão.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.1.39

PROCESSO: 81-59.1998.8.10.0035 (811998)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/05/1998
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: MP E LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA X VALTER DE ANDRADE DE LIMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 2011 (fl. 71-v).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com o curso e o prazo prescricional suspensos por força do art. 366 do CPP, em 12/04/1999, situação que ainda perdura nos dias atuais, tendo sido, por fim, proferido despacho em 2011 (fl. 71-v), determinando a renovação do mandado de prisão, diligência que já foi cumprida.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão de expedição de mandado de prisão.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.1.40

PROCESSO: 14-02.1995.8.10.0035 (141995)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/02/1995
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: MP E MARIA JOSÉ SOARES VALERIANO X FRANCISCO JOSUENO DA SILVA REIS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/11/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com o curso e o prazo prescricional suspensos por força do art. 366 do CPP, em 26/03/2009, situação que ainda perdura nos dias atuais, tendo sido, por fim, proferido despacho em 12/11/2012, determinando a renovação do mandado de prisão.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão de expedição de mandado de prisão.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para dar cumprimento ao último despacho; para, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.1.41

PROCESSO: 1980
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/05/1980 (AUTUAÇÃO)
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: MP X MANOEL QUITILIANO DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 30/10/2009, conforme deliberação do Júri; após, em correição, foi proferido despacho à fl. 94-v, sem data, determinando a expedição de mandado de prisão, diligência que foi reiterada em 18/01/2013, sendo novamente expedido mandado de prisão.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Despacho de fl. 74-v sem data; ausência de certidão de expedição de mandado de prisão.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para dar integral cumprimento ao último despacho, para que proceda à inclusão do nome do condenado no cadastro de foragidos; para, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.1.42

PROCESSO: 79-89.1998.8.10.0035 (791998)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/05/1998
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: PEDRO BARROS X JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/05/2011 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com o curso e o prazo prescricional suspensos por força do art. 366 do CPP, em 18/06/1999, situação que ainda perdura nos dias atuais, tendo sido, por fim, proferido despacho correição realizada em 26/05/2011, determinando a renovação do mandado de prisão.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, haja vista que o titular da ação penal é o Ministério Público Estadual, e não a vítima.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para reautuar o processo, fazendo constar o Ministério Público Estadual como autor da ação; fazer conclusão ao juiz para deliberação. Ao magistrado para que verifique a necessidade de determinar a expedição de ofício ao TRE, Receita Federal e operadoras de telefonia celular na tentativa de localizar o endereço do acusado, bem como a possibilidade de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

determinar o cadastro do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (Resolução nº 137/2011-CNJ).

9.1.43

PROCESSO: 104-39.1997.8.10.0035 (1041997)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/05/1997
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (JÚRI)
PARTES: MP E DIONIZIO BEZERRA X ZILDA DE BRITO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/03/2011 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo que já se estende há vários anos, em razão do óbice certificado à fl. 123, de que não foram localizados os autos de insanidade mental da acusada, o que havia dado azo à suspensão do processo anteriormente, em 25/02/1999 (fl. 104); assim, seguiu-se com nova tentativa de intimação da acusada para realização de exame mental, não tendo sido localizada no endereço da carta de intimação; por fim, foi proferido despacho em correição em 30/03/2011, determinando a renovação do mandado de prisão e mantendo o processo com o curso e o prazo prescricional suspensos por força do art. 366 do CPP, estando o processo paralisado injustificadamente desde então.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação muito lenta.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para dar cumprimento ao último despacho, sendo mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.44

PROCESSO: 31-14.1990.8.10.0035 (311990)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/06/1990
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: EDISON COSTA X MOISÉS BARBOSA REGO E WANDERLEY BARBOSA REGO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/03/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 14/12/2009, conforme deliberação do Júri; em 31/03/2011, foi certificado o seu trânsito em julgado e em 2011 foi expedido mandado de prisão.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, haja vista que o titular da ação penal é o Ministério Público Estadual, e não a vítima.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer conclusão ao juiz para deliberação e reautuar o processo, fazendo constar o Ministério Público Estadual como autor da ação; fazer conclusão ao juiz para deliberação. Ao magistrado para que verifique a necessidade de determinar a expedição de ofício ao TRE, Receita Federal e operadoras de telefonia celular na tentativa de localizar o endereço do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

acusado, bem como a possibilidade de determinar o cadastro do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (Resolução nº 137/2011-CNJ).

9.1.45

PROCESSO: 664/1997
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/06/1997 (AUTUAÇÃO)
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
PARTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. X JOÃO TOMAZ DA SILVA NETO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase final, com decisão homologatória de cálculos em 16/11/2011 e, por fim, despacho em 18/03/2013, determinando a expedição de alvará judicial do valor bloqueado pela penhora *online*.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; termo de conclusão de fl. 145 sem menção ao nome do juiz.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para dar cumprimento ao último despacho; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior (nesta última situação apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.46

PROCESSO: 186-31.2001.8.10.0035 (1862001)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/11/2001
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: M.P. X CARLOS CESAR LEMOS REIS E VANDEIL DA SILVA SALES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/02/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação lenta, com denúncia recebida em 27/11/2001; após, constatado que o processo foi entregue em carga ao Ministério Público em 06/02/2005, sendo devolvido somente em 08/11/2005, tendo manifestado-se pela absolvição dos acusados nas alegações finais; determinada a intimação dos acusados para constituir novo advogado, em caso de não haver indicação de novo representante, haveria nomeação de defensor dativo, foram intimados em 05/12/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Constatado que não há juntada do protocolo eletrônico expedido pelo Themis; que há termo de conclusão sem o nome do magistrado; que há certidão de expedição e entrega do mandado de intimação ao meirinho, porém sem constar o nome do mesmo; que há expedição de carta precatória sem certificação; que há termo de vista ao M.P. sem citar o



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

nome do promotor; e, por fim, a expedição de ofício sem haver a certificação do mesmo.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial deverá receber, através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para juntar o comprovante de remessa de ofício, devendo certificar nos autos e, se for o caso, juntado o seu comprovante e uma via, na forma do art. 118 do Código de Normas.

9.1.47

PROCESSO: 20-77.1993.8.10.0035 (201993)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/03/1993

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETENCIA DO JURI

PARTES: M.P. X VALDERIR FERREIRA LIMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/11/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 03/03/1993; após verificado que o acusado, por se encontrar foragido, foi decretada sua revelia em 13/04/1994; ato contínuo, foi realizada audiência de inquirição de testemunha em 13/03/1996, apresentação de alegações finais em 29/04/1996 pelo MP e pela defesa em 28/05/1996, sendo o acusado pronunciado em 11/03/1994; em 2009, foi determinado a intimação do réu por edital; após, houve a sessão de julgamento no Tribunal do Júri onde foi proferida sentença de condenação do réu em 25/11/2009; feito carga ao MP, requereu em 11/04/2012 a intimação do réu, e expedição de mandado de prisão; processo paralisado desde então.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta; após constatado que não há juntada do protocolo eletrônico expedido pelo ThemisPG; que há termo de conclusão sem citar o nome do magistrado, bem como não há assinatura do servidor que o exarou; que no termo de vista ao MP não cita o nome do promotor de justiça; que o mandado de intimação expedido sem haver certificação do mesmo; que o processo encontra-se paralisado desde abril de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

2012, com manifestação do MP; que não houve cumprimento integral da sentença proferida nos autos.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial deverá receber, através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; encaminhar imediatamente os autos ao gabinete do(a) juiz(a) para prosseguimento do feito, haja vista que o processo encontra-se paralisado desde abril de 2012, nos termos do Provimento 009/2009 da CGJ/MA; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer os autos conclusos para despacho.

9.1.48

PROCESSO: 160-62.2003.8.10.0035 (1602003)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/07/2003

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: M.P. X IVANILSON OVIDIO DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 26/06/2003, sendo o acusado citado por edital, manteve-se inerte, motivo pelo qual o curso do processo e o prazo prescricional foram suspensos, por força do art. 366 do CPP; após, em 11/07/2006, foi decretada sua prisão preventiva, com a consequente expedição do mandado de prisão; por se encontra foragido, foi realizada audiência de antecipação de provas com inquirição de testemunhas; processo paralisado desde abril de 2011.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta; após constatado que não há juntada do protocolo eletrônico expedido pelo Themis; constatado determinação de citação do réu por edital, no entanto, não foi juntado aos autos respectivo mandado; constatado que há certidão exarada pela secretaria sem haver assinatura da secretária judicial; processo paralisado desde abril 2011.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial deverá receber, através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para certificar quanto à publicação do Edital de Intimação no DJE na forma do art. 128 do Código de Normas da CGJMA e, posteriormente, a data do efetivo trânsito em julgado; fazer os autos conclusos, a fim de que o magistrado verifique a necessidade de renovar o ofício e, não tendo sido cumprido o mandado, verificar também a necessidade de determinar a expedição de ofício à Receita Federal, TRE e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado.

9.1.49

PROCESSO: 153-70.2003.8.10.0035 (1532003)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/01/2003 (12/06/2006)
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: M.P. X ANTONIO MILTON DA SILVA RAMOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/12/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em recebida em 09/12/2002, sendo o acusado citado por edital, manteve-se inerte, motivo pelo qual o curso do processo e o prazo prescricional foram suspensos por força do art. 366 do CPP em 11/02/2003; após, foi decretada a prisão preventiva em 11/07/2006 e designada audiência pra inquirição de testemunha, sendo nomeado defensor dativo ao acusado, expedido mandado de prisão e encaminhado ofícios às autoridades competentes para efetuarem a prisão do acusado; processo paralisado desde abril de 2011.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta; após, constatado que não há juntada do protocolo eletrônico expedido pelo Themis; constatado determinação de citação do réu por edital, no entanto, não foi juntado aos autos; constatado expedição de ofício sem haver certificação; processo paralisado desde abril 2011.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial deverá receber, através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para juntar o comprovante de remessa de ofício, devendo certificar nos autos e, se for o caso, juntado o seu comprovante e uma via, na forma do art. 118 do Código de Normas; para certificar quanto à publicação do Edital de Intimação no DJE na forma do art. 128 do Código de Normas da CGJMA e, posteriormente, a data do efetivo trânsito em julgado; fazer os autos conclusos, a fim de que o magistrado verifique a necessidade de renovar o ofício e, não tendo sido cumprido o mandado, verificar também a necessidade de determinar a expedição de ofício à



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Receita Federal, TRE e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado.

9.1.50

PROCESSO: 197-26.2002.8.10.0035 (1972002)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/11/2002

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: M.P. X MANOEL MACHADO DE MORAES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Não há.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 20/11/2002, sendo apresentadas alegações preliminares da defesa em 03/02/2003; após, houve audiência de suspensão condicional do processo, sendo o processo suspenso pelo prazo de 02 anos; constatado a cumprimento integral das condições estabelecidas, o representante do MP requereu a extinção do processo; processo paralisado desde agosto de 2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta; após, constatado que não há juntada do protocolo eletrônico expedido pelo Themis; que não há certidão de expedição de mandado de intimação; que o processo encontra-se paralisado desde agosto de 2012, com manifestação do MP; e, ainda, ato ordinatório irregular.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial deverá receber, através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer os autos conclusos, imediatamente, para que o magistrado analise o requerimento de fls. 103-v; para observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios.

9.1.51

PROCESSO: 79-50.2002.8.10.0035 (792002)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/11/2002

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: M.P. X JOSÉ DE RIBAMAR TROVÃO DE SOUSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/09/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 05/11/2002; após, verificado que o curso do processo e o prazo prescricional foram suspensos por força do art.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

366 do CPP, haja vista que o réu não foi localizado, mesmo sendo citado por edital, e decretada a prisão preventiva do acusado em 30/08/2007; verificada a realização de audiência de inquirição de testemunhas para antecipação de provas, o que a pedido do acusado, a prisão foi revogada; após a apresentação das alegações finais do MP e do defensor dativo, o processo foi sentenciado, sendo o acusado condenado; a sentença publicada e processo paralisado desde abril de 2011.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta; após, constatado que não há a juntada do protocolo eletrônico expedido pelo Themis; que há termo de conclusão sem assinatura do servidor; a expedição de mandado de intimação sem haver certidão do ato e de entrega ao meirinho; e, por fim, que o processo encontra-se paralisado desde abril de 2011.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial deverá receber, através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº19/2009; para, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados pelo servidor que o lavrar, a fim de permitir sua rápida identificação, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer os autos conclusos imediatamente.

9.2 ALEATÓRIOS

9.2.1

PROCESSO: 1801-70.2012.8.10.0035

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/08/2012

NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS

PARTES: P. A. D. N. X M. D. L. L. D. S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/10/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente despachado em maio de 2012, quando foi determinada a citação do réu para efetuar pagamento ou justificar a impossibilidade de fazê-lo; após, foi novamente despachado, tendo o magistrado deferido o pedido de assistência judiciária gratuita e designado data para realização de audiência.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificou-se que embora exista termo de recebimento pelo meirinho do mandado expedido, não consta nos autos uma via do expediente.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.2.2

PROCESSO: 55-36.2013.8.10.0035
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/01/2013
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: E. D. S. Q. X C. A. A. S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente despachado em fevereiro de 2013, tendo o magistrado fixado os alimentos provisórios e designado data para realização de audiência.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificou-se que embora exista termo de recebimento pelo meirinho do mandado expedido, não consta nos autos uma via do expediente.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.2.3

PROCESSO: 1860-92.2011.8.10.0035
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/11/2011
NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA
PARTES: G. M. D. A. X T. X T. R. D. S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/09/2012 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente despachado em novembro de 2011, deferindo a guarda provisória e determinando a citação da mãe biológica; após, foi realizada audiência, oportunidade em que foi determinada a elaboração de laudo a respeito da convivência da menor com a requerente; processo paralisado aguardando elaboração do referido laudo.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado que há dois despachos nos autos (fls. 22 e 25) apenas em fotocópia.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: Ao juízo para evitar a juntada aos autos de despacho apenas em fotocópia, como os constantes às fls. 22 e 25, a fim de garantir a autenticidade devida aos atos proferidos.

9.2.4

PROCESSO: 2080-56.2012.8.10.0035
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/10/2012
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSAO
PARTES: L. P. D. S. X J. F. D. S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/10/2012 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente observado que foi deferida a liminar e determinado a busca e apreensão, em decisão proferida em outubro de 2012; em seguida, foi oferecida contestação, sendo a audiência realizada em 25/10/2012, oportunidade em que o magistrado revogou a decisão anterior e determinou que fosse lavrado o termo de guarda em favor dos requeridos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão irregular, sem constar o nome do magistrado.

RECOMENDAÇÃO: A Secretária Judicial deverá observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.5

PROCESSO: 1290-72.2012.8.10.0035
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/07/2012
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 33, LEI 11343/2006)
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X MÁRCIO ROBERTO LEITE ALMEIDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/02/2013 (sentenciado).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em fevereiro de 2013, condenando o acusado; após, constatou-se que houve pedido formulado por representante da APAC, requerendo que o condenado seja transferido para a referida associação; por fim, identificou-se que os autos foram conclusos em 18/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Os termos de conclusão constantes às fls. 115 e 125 não identificam o nome do juiz da unidade.

RECOMENDAÇÃO: A Secretária Judicial deverá observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao juiz para apreciar o pedido formulado pela APAC.

9.2.6

PROCESSO: 2406-16.2012.8.10.0035 (24152012)



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/12/2012
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: A.L.M X U.C.P.M

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 08/01/2013, sendo determinada a expedição de carta precatória para citar o requerido.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado na secretaria judicial.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; certificar o cumprimento do despacho de fl. 05 pelo requerido.

9.2.7

PROCESSO: 418-23.2013.8.10.0035 (4212013)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/03/2013
NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
PARTES: V.L.S.W. X L.A.W.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 12/03/2013, sendo determinada a citação do requerido por edital, o qual consta à fl. 11.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado que não há certidão de publicação do edital de citação de fl. 11.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para certificar a publicação do Edital de Citação no DJE na forma do art. 128 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.8

PROCESSO: 1530-61.2012. 8. 10.0035 (15302012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/08/2012
NATUREZA DA AÇÃO: CURATELA
PARTES: F.V.S

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 08/01/2013, sendo julgado procedente o pedido (fls. 20/21); após, observado a expedição de mandado de averbação, bem como termo de compromisso; por fim, verificou-se que a sentença fora blicada em 23/01/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado o termo de conclusão de fl. 19 irregular, sem constar o nome do magistrado; termo de vista de fl. 17 irregular, sem constar o nome do representante do MP.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para cobrar o cumprimento do ofício de fl. 23, conforme determinado na sentença; observar que os termos de conclusão e



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

de vista deverão fazer menção, respectivamente, ao nome do magistrado e do representante do MP, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.9

PROCESSO: 455-50.2013.8.10.0035 (4602013)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/03/2013

NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PARTES: C.E.S.N. X D.C.N.N.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo concluso no gabinete com despacho proferido, designando audiência de conciliação.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado a ausência de data designada a audiência de conciliação.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado para evitar a assinatura de despachos com espaços em branco, especialmente sem a indicação da data em que será realizado o ato, o que inviabiliza o cumprimento pela secretaria, retardando a marcha processual, conforme observado à fl. 16.

9.2.10

PROCESSO: 1590-34.2012.8.10.0035 (15902012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/08/2012

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTES: M.A.S.R. X J.R.P.S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/11/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 24/09/2012, determinando a citação do executado, que não se realizou por não ser encontrado, sendo, então, em 06/11/2012, determinada a intimação da exequente para fornecer o endereço do executado, que, por sua vez, manteve-se inerte, sendo, então, o processo concluso em 15/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado o termo de conclusão de fl. 12 irregular, sem constar o nome do magistrado.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao magistrado para despachar.

9.2.11

PROCESSO: 1103/2012 (JE)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/08/2012

NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART.147 DO CP)



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AUTOR DO FATO: PATRÍCIA PAULA SOUSA CHAGAS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/08/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Designada audiência para o dia 01/08/2012 a autora do fato não compareceu, sendo, então, determinada vista ao representante do MP, o qual se manifestou, sendo, então, o processo concluso em 14/01/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado termo de vista de fl. 12-v irregular, sem constar o nome do representante do MP; observado, ainda, folha sem numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do representante do MP, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

9.2.12

PROCESSO: 785/2012 (JE)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/05/2012

NATUREZA DA AÇÃO: QUEIXA-CRIME

PARTES: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA SILVA X MARCOS JÚLIO SANTANA ALVES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/11/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Realizada audiência de tentativa conciliação, a qual não foi obtida, sendo, então, recebida a queixa-crime pelo magistrado em relação aos crimes do art. 139 e 140 do CP, sendo, então, determinada a citação e intimação do querelado para apresentar defesa, o que o fez em 13/11/2012; processo concluso em 10/01/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado ausência de numeração em folhas do processo.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. Ao magistrado para despachar.

9.2.13

PROCESSO: 1167/2012 (JE)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/08/2012

NATUREZA DA AÇÃO: TCO

AUTOR DO FATO: TIAGO ALBUQUERQUE DE FRANÇA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/09/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente foi designada audiência preliminar que não se realizou, sendo, então redesignada para o dia 12/09/2012, na qual foi proferida sentença; certificado à fl. 19 o não cumprimento do acordado na



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

sentença, foi determinada vista ao representante do MP, que se manifestou à fl. 20-v; processo concluso em 22/01/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado termo de vista de fl. 20 irregular, sem constar o nome do representante do MP; observado, ainda, folha sem numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do representante do MP, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

9.2.14

PROCESSO: 1866-02.2011.8.10.0035 (18052011)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/11/2011

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 129, §9º DO CP)

PARTES: M.P. X CARLOS ALBERTO NASCIMENTO NERES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/12/2012 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 15/05/2012, sendo o acusado citado pessoalmente e apresentado defesa preliminar; instrução processual realizada e apresentadas alegações finais pelas partes; processo concluso em 20/02/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado termo de conclusão de fl. 85 irregular, sem constar o nome do magistrado.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao magistrado para despachar/sentenciar.

9.2.15

PROCESSO: 1531-46.2012.8.10.0035

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/08/2012

NATUREZA DA AÇÃO: CURATELA

PARTES: A.S.L.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/01/2013 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 19/10/2012, sendo designada audiência de interrogatório do interditando; a audiência foi realizada e nomeado perito para a elaboração de laudo de exame, em 22/01/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado folhas sem numeração e rubricas.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para cumprir o determinado em audiência; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.16

PROCESSO: 1387-72.2012.8.10.0035 (13872012) (RÉU PRESO)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/07/2012
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 35 DA LEI Nº 11.343/2006)
PARTES: M.P. X DIANA COSTA PEREIRA E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/10/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente despachado em 04/09/2012, sendo apresentadas alegações preliminares de defesa; posteriormente a denúncia foi recebida em 14/03/2013, ocasião em que se determinou a citação das rés e outras diligências; uma das rés encontra-se presa desde 24/07/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão feito de forma irregular (sem mencionar o nome do magistrado); petições juntadas sem constar nos autos o protocolo de recebimento pelo Sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá receber, através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009.

9.2.17

PROCESSO: 2108-24.2012.8.10.0035 (21132012) (RÉU PRESO)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/10/2012
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, §2º, C/C ART. 29 DO CP)
PARTES: M.P. X IVONALDO SILVA NERES E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/03/2013 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 04/12/2012, sendo o acusado Jeferson Rodrigo Barra Nova Santos citado pessoalmente, enquanto os demais foram citados por edital; observado que apenas um dos acusados (Jeferson) apresentou defesa preliminar; sendo após proferida decisão de pronúncia em face do acusado Jeferson em 06/03/2012, ocasião em que se determinou o desmembramento do processo (com nova distribuição) com relação aos demais réus (ainda foragidos), bem como a manutenção da prisão preventiva do mesmo (preso desde 22/10/2012), porém ainda pendente de cumprimento pela Secretaria.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão feito de forma irregular (sem mencionar o nome do magistrado); petições juntadas sem constar nos autos o protocolo de recebimento pelo Sistema Themis; folhas destituídas de numeração e rubrica; termo de vista ao Ministério Público feito de forma errada.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que os termos de conclusão e de vista deverão fazer menção, respectivamente, ao nome do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

magistrado e do representante do MP, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá receber, através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, assim como numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; cumprir a decisão de fls. 138/141.

9.2.18

PROCESSO: 1287-20.2012.8.10.0035 (12872012) (RÉUS PRESOS)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/07/2012
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 157, §3, DO CP)
PARTES: M.P. X DIONATO MELO CARDOSO E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/10/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 10/08/2012, sendo o acusado Dionato Melo Cardoso citado pessoalmente, enquanto que os demais foram citados por edital, contudo, observado que as defesas preliminares dos acusados foram apresentadas; após, foi proferida decisão em 05/12/2012 que negou o pedido de liberdade provisória dos acusados; a instrução processual foi realizada, tendo o MP apresentado alegações finais; os réus presos encontram-se presos preventivamente desde 23/07/2012 e 25/07/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão feito de forma errada (sem mencionar o nome do magistrado); petições juntadas sem constar nos autos o protocolo de recebimento pelo Sistema Themis; ausência do termo de vista ao Ministério Público.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que os termos de conclusão e de vista deverão fazer menção, respectivamente, ao nome do magistrado e do representante do MP, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá receber, através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; dar vista dos autos à defesa dos réus para alegações finais. Ao juiz para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão dos acusados.

9.2.19

PROCESSO: 463-61.2012.8.10.0035 (4632012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/03/2012
NATUREZA DA AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)
PARTES: RAIMUNDO JHONES ASSUNÇÃO DA LUZ X SILMARA SOUSA MAIA



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 24/07/2012 (sentença proferida em audiência).
SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 30/03/2012; sentença prolatada em audiência ocorrida em 24/07/2012, porém ainda pendente de cumprimento pela Secretaria.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Petições juntadas sem constar nos autos o protocolo de recebimento pelo Sistema Themis; ausência do termo de vista ao Ministério Público; folhas destituídas de numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial deverá receber através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, assim como, numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que ao ser encaminhado o processo ao representante do MP deverá ser feito o respectivo termo de vista, mencionando-se seu nome, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.20

PROCESSO: 242-78.2012.8.10.0035 (2422012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/02/2012
NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE CONCUBINATO (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)
PARTES: JOSÉ DA CONCEIÇÃO GOMES X ANTONIA VAZ CUNHA PIMENTA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 1º/08/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 1º/08/2012, porém ainda pendente de cumprimento pela Secretaria.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Petições juntadas sem constar nos autos o protocolo de recebimento pelo Sistema Themis; processo paralisado por inércia da Secretaria.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial deverá receber através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; cumprir despacho; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.2.21

PROCESSO: 1277-73.2012.8.10.0035 (12772012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/07/2012
NATUREZA DA AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (PROCEDIMENTO ESPECIAL)
PARTES: M. I. P. DA S. X C.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Prejudicado.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo distribuído na unidade desde 17/07/2012, no entanto, até o presente momento os autos se encontram em Secretaria, sem que fossem conclusos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Petições juntadas sem constar nos autos o protocolo de recebimento pelo Sistema Themis; morosidade processual em virtude de inércia da Secretaria; folhas destituídas de numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial deverá receber através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, assim como numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação;; para fazer os autos conclusos imediatamente.

9.2.22

PROCESSO: 1274-21.2012.8.10.0035 (12742012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/07/2012
NATUREZA DA AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE
(PROCEDIMENTO ESPECIAL)
PARTES: SUCLY VIEIRA DE BRITO X JOSÉ LOURENÇO DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Prejudicado.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo distribuído na unidade desde 17/07/2012, no entanto, até o presente momento os autos se encontram em Secretaria, sem que fossem conclusos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Petições juntadas sem constar nos autos o protocolo de recebimento pelo Sistema Themis; morosidade processual em virtude de inércia da Secretaria; folhas destituídas de numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria judicial deverá receber através do sistema Themis PG todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para fazer conclusos os autos ao magistrado imediatamente.

9.2.23

PROCESSO: 1276-88.2012.8.10.0035 (12762012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/07/2012
NATUREZA DA AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE
(PROCEDIMENTO ESPECIAL)
PARTES: FRANCISCA SOUZA E OUTRA X FRANCISCO



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Prejudicado.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo distribuído na unidade desde 17/07/2012, no entanto, até o presente momento os autos se encontram na Secretaria Judicial, sem que fossem conclusos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Petições juntadas sem constar nos autos o protocolo de recebimento pelo sistema Themis; morosidade processual em virtude de inércia da Secretaria Judicial; folhas destituídas de numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial deverá receber através do sistema Themis PG todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; fazer os autos conclusos imediatamente.

9.2.24

PROCESSO: 1900-40.2012.8.10.0035 (19042012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/09/2012

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

**PARTES: AYMORE CRÉDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO S/A X
MARIA DAS GRAÇAS MORAES VALES**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/09/2012 (fls. 41/43).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos conclusos na data de 18/09/2012, sendo proferida decisão em 20/09/2012, com o deferimento da liminar de busca e apreensão, o qual foi expedido e recebido pelo oficial de justiça desde 25/09/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Mandado de busca e apreensão sem numeração e rubrica; não há certidão de entrega do mandado de busca e apreensão ao meirinho, nem acerca do seu cumprimento e devolução; processo paralisado por inércia da Secretaria Judicial.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, de acordo com o Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; cobrar a devolução do mandado devidamente cumprido pelo meirinho; e após, o cumprimento integral da decisão de fls. 41/43, fazer imediata conclusão dos autos ao magistrado, nos termos do art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, para deliberação. Ao oficial de justiça para observar o prazo estabelecido no artigo 306 do Código de Normas, que



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

determina a devolução do mandado devidamente cumprido, no prazo de 10 (dez) dias.

9.2.25

PROCESSO: 1862-28.2012.8.10.0035 (18662012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/09/2012

NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X COROATÁ FELIZ

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/03/2013 (fl. 89).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Decisão proferida em audiência de conciliação, com a redesignação da audiência para o dia 17/04/2013, em razão da não intimação do representante do Ministério Público (autor da ação).

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Decisão de fl. 89 pendente de cumprimento pela Secretaria Judicial.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para cumprir, imediatamente, a decisão de fl. 89.

9.2.26

PROCESSO: 319-53.2013.8.10.0035(3222013)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/03/2013

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTES: LUCIANA DE LIMA FLOR X VALMIR FERNANDES DE SOUSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/03/2013 (fl. sem numeração).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos conclusos em 05/03/2013, sendo proferida decisão na mesma data, determinando a citação do réu para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento das três últimas parcelas vencidas e vincendas, provar que fez ou justificar a sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consoante o disposto no art. 733, §1º do CPC.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Decisão solta nos autos, ainda pendente de cumprimento pela Secretaria Judicial.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para providenciar, com urgência, a juntada da decisão aos autos e após numerá-la, rubricá-la e cumpri-la imediatamente.

9.2.27

PROCESSO: 326-45.2013.8.10.0035 (3292013)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/03/2013

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTES: RAIMUNDA FRANCISCA SANTANA X RAIMUNDA DA CUNHA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/03/2013 (fl. sem numeração).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos conclusos em 05/03/2013, sendo proferida decisão na mesma data, determinando a citação do réu para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento das três últimas parcelas vencidas e vincendas, provar que fez ou justificar a sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consoante o disposto no art. 733, §1º do CPC.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Decisão solta nos autos, ainda pendente de cumprimento pela Secretaria Judicial.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para providenciar, com urgência, a juntada da decisão aos autos e após numerá-la, rubricá-la e cumpri-la imediatamente.

9.2.28

PROCESSO: 317-83.2013.8.10.0035(3202013)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/03/2013
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: EDIANA RODRIGUES LIMA X JORGEVALDO FERREIRA LIMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/03/2013 (fl. sem numeração).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos conclusos em 06/03/2013, sendo proferida decisão na mesma data, determinando a citação do réu para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento das três últimas parcelas vencidas e vincendas, provar que fez ou justificar a sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consoante o disposto no art. 733, §1º do CPC.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Decisão solta nos autos, ainda pendente de cumprimento pela Secretaria Judicial.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para providenciar, com urgência, a juntada da decisão aos autos e após numerá-la, rubricá-la e cumpri-la imediatamente.

9.2.29

PROCESSO: 185-26.2013.8.10.0035(1852013)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/01/2013
NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
PARTES: JANETE VIEIRA DA SILVA X JOSÉ TAVARES DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/02/2013 (fl.12).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos conclusos em 04/02/2013, sendo proferido despacho na mesma data, designando-se a audiência de conciliação para o dia 02/04/2013, servindo referido despacho como mandado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não está certificado nos autos a entrega do mandado ao oficial de justiça.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para, quando da entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução, nos termos do art. 3º, XIV do Provimento nº 001/2007.

9.2.30

PROCESSO: 225-08.2013.8.10.0035(2252013)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/02/2013
NATUREZA DA AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
PARTES: ELZINETE QUARESMA DE SOUSA X JOSÉ ARMANDO SOARES PEREIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/03/2013(fl. 17).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos conclusos em 04/03/2013, sendo proferida decisão, na mesma data, designando-se audiência de conciliação.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado que foi proferida decisão sem que fosse designada data da realização da audiência de conciliação pelo magistrado, retardando a marcha processual.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer imediata conclusão dos autos ao magistrado, nos termos do art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, para designar data da audiência de conciliação. Ao magistrado para evitar a assinatura de decisão/despachos com espaços em branco, especialmente sem a indicação da data em que será realizado o ato, o que inviabiliza o cumprimento pela Secretaria, retardando a marcha processual, conforme observado na decisão de fl. sem numeração, devendo observar o disposto no art. 47 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.31

PROCESSO: 253-73.2013.8.10.0035(2532013)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/02/2013
NATUREZA DA AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
PARTES: JESUSLENE BRANDÃO VELOSO X JOSEVANDRO DOS SANTOS VELOSO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/03/2013 (fl. 19).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos conclusos em 04/03/2013, sendo proferida decisão, na mesma data, designando-se audiência de conciliação.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado que foi proferida decisão sem que fosse designada data da realização da audiência de conciliação pelo magistrado, retardando a marcha processual.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer imediata conclusão dos autos ao magistrado, nos termos do art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, para designar data da audiência de conciliação. Ao magistrado para evitar a assinatura de decisão/despachos com espaços em branco, especialmente sem a indicação da



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

data em que será realizado o ato, o que inviabiliza o cumprimento pela Secretaria, retardando a marcha processual, conforme observado na decisão de fl. sem numeração, devendo observar o disposto no art. 47 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.32

PROCESSO: 248-22.2011.8.10.0035 (2362011) (RÉU PRESO)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2011

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (JÚRI)

PARTES: MP X WEILSON GONZAGA CARNEIRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Decisão de pronúncia proferida em 18/01/2012, sendo o réu intimado pessoalmente, haja vista estar preso; por fim, foi proferido despacho em 13/03/2013, designando data para realização o julgamento do réu pelo Júri.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não há.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.2.33

PROCESSO: 1797-67.2011.8.10.0035 (17362011) (SEGREDO DE JUSTIÇA)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/10/2011

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MP X N.S.L.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 27/08/2012, sendo o acusado citado pessoalmente, encontrando-se cumprindo pena na APAC de Pedreiras; em 14/03/2013, foi autorizada a prisão domiciliar do réu pelo prazo de 60 dias para submissão a tratamento médico; constatada a apresentação de defesa preliminar em 06/03/2013; por fim, em 15/03/2013, foi proferido despacho, designando data para realização de audiência de instrução e julgamento.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão de expedição de ofício de fl. 69; petição de fl. 67 não recebida pelo sistema Themis PG.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para dar cumprimento ao último despacho; sempre juntar o comprovante de remessa dos ofícios, devendo certificar nos autos e, se for o caso, juntar o seu comprovante e uma via, na forma do art. 118 do Código de Normas; observar que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.34

PROCESSO: 1995-70.2012.8.10.0035 (19992012) (RÉU PRESO)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/10/2012

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MP X PAULA CESAR SOUSA FERREIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicialmente movimentado em 01/10/2012, quando foi proferida decisão que manteve o flagrante e decretou a prisão preventiva do acusado; em 04/12/2012, foi recebida a denúncia, tendo o acusado sido citado pessoalmente; mantendo-se inerte, foi-lhe nomeado defensor dativo em 08/03/2013, para oferecimento de resposta escrita; o réu se encontra preso.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não há.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para dar cumprimento ao último despacho. Ao magistrado para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão do acusado.

9.2.35

PROCESSO: 142-89.2013.8.10.0035 (1422013) (RÉU PRESO)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/01/2013

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (LEI 11343/2006)

PARTES: MO X TALES RODRIGUES SANTOS DE SENA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicialmente despachado em 08/03/2013, determinando a notificação dos acusados para oferecer defesa prévia.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não há.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para dar cumprimento ao despacho.

9.2.36

PROCESSO: 273-64.2013.8.10.0035 (2732013)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/02/2013

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (JÚRI)

PARTES: MP X ELINALDO DOS REIS DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 08/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não há.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para dar cumprimento ao despacho.

9.2.37

PROCESSO: 2228-67.2012.8.10.0035 (22332012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/11/2012

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (LEI 11343/2006)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PARTES: MP X ELISMAR DA SILVA BARBOSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicialmente despachado em 04/12/2012, determinando a notificação do acusado para apresentação de defesa prévia; em razão da sua inércia, foi proferido despacho em 13/03/2013, determinando a intimação do patrono do réu para apresentar a defesa prévia; todavia, às fls. 54/58, há petição do advogado do réu, em que requer, em caráter de urgência, a transferência do ergastulado, pedido que ainda não foi apreciado; em apenso tramitam os autos de liberdade provisória já decidido.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão de expedição de mandado de notificação de fl. 44.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para dar cumprimento ao último despacho e, após, fazer nova conclusão para que o juiz aprecie o pedido de fls. 54/58, notadamente no que concerne ao item III; para, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; diligenciar junto aos processos em apenso, fazendo conclusão ao juiz para deliberação, arquivando-os em momento oportuno e certificando o ato nos autos principais, evitando, dessa forma, o acúmulo de apensos desnecessariamente.

9.2.38

PROCESSO: 2288-45.2009.8.10.0035 (22882009)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/12/2009

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (JÚRI)

PARTES: MP X JOSÉ ROBERTO PEREIRA E RAIMUNDO HONORATO PEREIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/10/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sessão do Tribunal do Júri realizada em 24/11/2010, todavia, foi adiada em razão dos fatos levantados pelo advogado de defesa; após, consta certidão datada de 27/07/2012, informando que em contato com o setor de protocolo do TJMA não consta nenhum pedido de desaforamento em favor do acusado Sebastião, razão pela qual foi proferido despacho em 18/10/2012, designando data para realização do Júri.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: As duas últimas folhas estão numeradas fora da ordem.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para renumerar as duas últimas folhas e dar cumprimento ao último despacho.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.39

PROCESSO: 79-50.2002.8.10.0035 (792002)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/11/2002

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MP X JOSÉ DE RIBAMAR TROVÃO DE SOUSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/03/2011 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 08/09/2009, sendo que em despacho proferido em correição, em 30/03/2011, foi determinado o cumprimento da parte restante do dispositivo; após, verificada a publicação do edital de intimação da sentença em 19/04/2011; processo paralisado injustificadamente desde então.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação lenta.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para certificar o trânsito em julgado da sentença e, após, dá-lhe cumprimento integral; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.40

PROCESSO: 197-26.2002.8.10.0035 (1972002)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/11/2002

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MP X MANOEL MACHADO DE MORAES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/05/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Condições da suspensão do processo integralmente cumpridas pelo acusado, tendo, o MP em 16/08/2012 requereu a extinção do feito, permanecendo os autos paralisados desde então.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação lenta a partir de 16/08/2012.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer imediata conclusão ao juiz para apreciação do requerimento ministerial.

9.2.41

PROCESSO: 1754-96.2012.8.10.0035 (17542012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/08/2012

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

PARTES: MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS X JOÃO MACENA LIMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/11/2012 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo extinto em 21/11/2012, com base no art. 267, III, do CPC, sendo publicado edital de intimação em 25/01/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não há.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para dar cumprimento integral à sentença.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.42

PROCESSO: 287-48.2013.8.10.0035 (2882013)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/02/2013
NATUREZA DA AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
PARTES: CÍCERA JELIVANI PEREIRA SOUZA X GILSON JOSÉ RODRIGUES LIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/03/2013 (decisão).
SITUAÇÃO PROCESSUAL: Decisão liminar proferida em 14/03/2013, deferindo a medida protetiva requerida.
OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não há.
RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para dar cumprimento à decisão.

9.2.43

PROCESSO: 354-13.2013.8.10.0035 (3572013)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/03/2013
NATUREZA DA AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
PARTES: MARIA APARECIDA CARVALHO MOREIRA X JOÃO LIMA FRAZÃO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/03/2013 (decisão).
SITUAÇÃO PROCESSUAL: Decisão liminar proferida em 13/03/2013, deferindo a medida protetiva requerida.
OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não há.
RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para dar cumprimento à decisão.

9.2.44

PROCESSO: 2272012 - JE
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/03/2012 (AUTUAÇÃO)
NATUREZA DA AÇÃO: TCO
PARTES: ERNANDE MARTINS SOUSA (OFENSOR) X ARQUIMEDES SILVA TEIXEIRA (VÍTIMA)

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/03/2012 (audiência).
SITUAÇÃO PROCESSUAL: Audiência preliminar realizada em 06/03/2012, ocasião em que foi determinado o aguardo do prazo de seis meses para representação, sob pena de extinção; em 21/02/2013, pelo MP foi requerida a decretação da decadência e consequente extinção da punibilidade.
OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de recebimento da petição de fl. 10 pelo sistema Themis.
RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial deverá receber através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

protocolo eletrônico, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; após fazer conclusão para deliberação.

9.2.45

PROCESSO: 1701/2012 - JE

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/10/2012 (AUTUAÇÃO)

NATUREZA DA AÇÃO: TCO

PARTES: GILBERTO SOUSA ARRUDA (AUTOR DO FATO) X ALEXANDER ANDERSON SILVA FARIAS (VÍTIMA)

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 24/10/2012 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Audiência preliminar realizada em 24/10/2012, ocasião em que foi proferido despacho, determinando a expedição de ofício à DEPOL solicitando informações acerca do TCO em que figura como vítima o acusado deste processo.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão de expedição de ofício de fl. 10.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.2.46

PROCESSO: 1772/2012 - JE

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/11/2012 (AUTUAÇÃO)

NATUREZA DA AÇÃO: TCO

PARTES: FRANCISCO ALVES MARQUES (AUTOR DO FATO) X MIRLANE DA COSTA (VÍTIMA)

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/11/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Audiência preliminar realizada em 14/11/2012, ocasião em que foi proferido despacho, determinando a expedição de ofício à DEPOL requisitando a instauração de inquérito policial em face do ofensor.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão de expedição de ofício de fl. 14.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.47

PROCESSO: 2084-93.2012.8.10.0035 (RÉU PRESO)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/10/2012
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M.P. X JULIO SANTOS DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/10/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente constatada a decretação da prisão preventiva em 27/11/2012; após, verificado o recebimento da denúncia em 18/12/2012, sendo o acusado citado para responder a acusação, ficando silente.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação regular; constatado expedição de mandado de citação sem ser certificado nos autos; não há a juntada do protocolo eletrônico expedido pelo Themis; há autos de prisão preventiva em apenso.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; receber através do sistema Themis PG todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; proceder ao arquivamento dos autos em apenso, certificando tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles; ao juiz para analisar a prisão preventiva, com o fim de não haver excesso de prazo da prisão realizada.

9.2.48

PROCESSO: 1533-16.2012.8.10.0035 (15332012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/08/2012
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M.P. X EDNALDO DA SILVA CHAVES E RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO CHAVES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/03/2013 (Decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente constatada a decretação da prisão preventiva em 14/08/2012; após, verificado o recebimento da denúncia recebida em 01/03/2013, sendo o acusado preso efetivamente em em 04/01/2013; por fim, observado a expedição de carta precatória para a cidade de Buriticupu, a fim de citar o acusado e apresentar defesa escrita.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação regular; constatado expedição de mandado de citação sem ser certificado nos autos; não há a juntada do protocolo eletrônico expedido pelo Themis; há termo de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

conclusão sem fazer menção ao nome do magistrado; há autos de prisão preventiva em apenso.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; receber através do sistema Themis PG todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; proceder ao arquivamento dos autos em apenso, certificando tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles; por fim, fazer os autos conclusos. Ao juiz para analisar a prisão preventiva, com o fim de não haver excesso de prazo da prisão realizada.

9.2.49

PROCESSO: 153-89.2011.8.10.0035 (7252012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/02/2011
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M.P. X RAFAEL DA CONCEIÇÃO MARTINS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/03/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 14/11/2011, sendo apresentada alegações preliminares em 28/06/2011; após o término da instrução, a partes apresentaram alegações finais; posteriormente, o acusado foi pronunciado em 09/01/2012, sendo designado o julgamento perante o Tribunal do Júri em 24/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação regular; constatada a expedição de mandado de citação sem ser certificado nos autos; e, por fim, a ausência de juntada do protocolo eletrônico expedido pelo Themis PG quando do recebimento das petições.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; receber através do sistema Themis PG todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009.

9.2.50

PROCESSO: 147-48.2012.8.10.0035 (1472012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/01/2012
NATUREZA DA AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PARTES: E. S. DE A. B. X F. N. C. DE A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/09/2012 (Audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, havendo fixação de pensão alimentícia; verificado após, que o requerido não compareceu à audiência, sendo intimado da decisão que fixou o valor da pensão, em 05/11/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Constatado expedição de mandado de citação/intimação sem ser certificado nos autos; e, por fim, não há a juntada do protocolo eletrônico expedido pelo sistema Themis PG quando do recebimento das petições.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; receber através do sistema Themis PG todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009.

9.2.51

PROCESSO: 2075-34.2004.8.10.0035

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/10/2012

NATUREZA DA AÇÃO: DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR

PARTES: M.P. X A. P. F. M. E R. DOS S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/05/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, havendo intimação do réu para contestar a presente ação.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Constatado termo de conclusão sem citar o nome do magistrado; há expedição de mandado de intimação sem ser certificado pela Secretaria Judicial; e, por fim, não há a juntada do protocolo eletrônico expedido pelo Themis PG quando do recebimento das petições.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; receber através do sistema Themis PG todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

10. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E RECOMENDAÇÕES

Em caráter geral, com o objetivo de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas, e especificamente, em razão do que foi constatado na 2ª Vara da Comarca de Coroatá, o juiz corregedor deixa as seguintes recomendações:

10.1 IRREGULARIDADE: Processos paralisados na secretaria judicial sem o cumprimento dos despachos, decisões e/ou sentença, conforme demonstrado no item 9.

RECOMENDAÇÃO: Maior diligência da Secretaria, quanto ao andamento dos processos e em relação ao cumprimento às determinações do juízo, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas (item 9), devendo regularizar a situação.

PRAZO: 45 dias.

10.2 IRREGULARIDADE: Não foi observado dentre os processos correicionados a realização de correição extraordinária pelo magistrado ao assumir a 2ª Vara da Comarca de Coroatá/MA.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado para observar o § 1º do art. 7º da Resolução nº 24/2009-TJMA que dispõe acerca da realização de correição geral ordinária na primeira quinzena do mês de março de cada ano.

PRAZO: Imediatamente.

10.3 IRREGULARIDADE: Observado em alguns dos processos correicionados a existência de despachos em fotocópia.

RECOMENDAÇÃO: Ao juízo para evitar a juntada aos autos de despachos em fotocópia.

PRAZO: Imediatamente.

10.4 IRREGULARIDADE: Ausência de cadastro junto às redes RENAJUD e INFONSEG do Conselho Nacional de Justiça.

RECOMENDAÇÃO: Providenciar o cadastro de acesso ao sistema acima mencionado através do e-mail informatica@tjma.jus.br.

10.5 IRREGULARIDADE: Ausência de envio ao setor competente dos seguintes relatórios: Anual de Atividades, Trimestral de Presos Provisórios, Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a lei, Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas, Cadastro Nacional de Adoção, Sistema Nacional de Bens Apreendidos e Sistema Nacional de Interceptações Telefônicas.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado para observar, respectivamente, o art. 41, inciso V da LC nº 14/91, e as Resoluções nºs 66/09, 77/09, 93/09, 54/08, 63/09 e 59/09, todas, do CNJ, encaminhando os respectivos relatórios aos setores competentes.

PRAZO: Imediatamente.

10.6 IRREGULARIDADE: Algumas sentenças sem o conteúdo inserido no sistema Themis, conforme verificado no item 9.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar a inserção da íntegra dos despachos, decisões e sentenças, bem como das certidões e juntadas de AR, de modo a facilitar a consulta, via internet, de partes e/ou advogados, bem como a fiscalização e acompanhamento pela CGJ/MA, no forma da circular CIRC-GCGJ-302012, do Provimento nº08/2009 da CGJ/MA e, ainda a Portaria nº 002/2012 expedida pelo magistrado titular da unidade, conforme doc. 01 do ANEXO III.

PRAZO: Imediatamente.

10.7 IRREGULARIDADE: A quantidade de processos referente à presos/internados provisórios informada pela Secretaria Judicial não corresponde a quantidade de processos analisados, conforme verificado no item 9.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para atualizar o quantitativo de processos referentes à presos/internados provisórios, encaminhando relatório respectivo à CGJ/MA

PRAZO: Imediatamente.

11. RECLAMAÇÕES DO JUÍZO/CONSTATAÇÕES:

11.1 – Constatada a existência de 25 processos com réus presos provisórios;

11.2 – Informado pelo magistrado o envio de Ofício à Diretoria de Engenharia do TJMA solicitando que aprovação de adequações necessárias assinaladas no referido documento, conforme cópia juntada - doc. 02 do ANEXO III - e até a presente data sem resposta;

11.3 – Informado pelo magistrado o envio do Ofício nº 014/2013-JDDF, de 20.02.2013, à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJMA solicitando condicionadores de ar e caixas d'água para o Fórum da Comarca de Coroatá, conforme cópia juntada - doc. 03 do ANEXO III - e até a presente data sem resposta;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

11.4 – Necessidade de 08 (oito) computadores, 04 (quatro) impressoras, 04 (quatro) mesas pequenas com gavetas e 06 (seis) cadeiras sem braço.

**12. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO
(ITEM 11)**

11.1 – Oficiar ao Juiz da 2ª Vara da Comarca de Coroatá/MA, sugerindo que dê o devido andamento aos processos com réus presos provisórios, a fim de evitar a configuração de excesso de prazo;

11.2 e 11.3 – Oficiar ao Presidente do TJMA solicitando as providências necessárias ao atendimento da solicitação do magistrado, encaminhando-se-lhe cópia dos documentos constantes no ANEXO III;

11.4 – Oficiar à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJMA solicitando 08 (oito) computadores, 04 (quatro) impressoras, 04 (quatro) mesas pequenas com gavetas e 06 (seis) cadeiras sem braço.

13. ENCERRAMENTO

Os trabalhos foram encerrados no dia 19 de março de 2013, às 18:00h com a consequente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre o corpo funcional, a tramitação dos processos, sobre a produtividade do Juízo, consignando as reclamações, reivindicações e sugestões formuladas pelo Magistrado e servidores, tecendo as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.

Considerando a existência das irregularidades encontradas no item 10 deste Relatório, com o estabelecimento de prazo para saná-la, entende-se que cumpre tão somente consignar o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência deste Relatório, para que o magistrado informe a esta Corregedoria Geral da Justiça acerca da resolução das referidas irregularidades.

São Luís (MA), 14 de maio de 2013.

NELSON FERREIRA MARTINS FILHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013

Órgão: 2ª Vara da Comarca de Coroatá - Fórum Desembargador José Meneses Júnior com endereço à Rua Gonçalves Dias, s/n, Centro, Coroatá, CEP: 65.415-000.

Jurisdição do Órgão: Comarca de Coroatá.

Período Correicional: 19 de março de 2013.

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Correição Geral Ordinária realizada na 2ª Vara da Comarca de Coroatá/MA, elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, juiz auxiliar desta Corregedoria.

Diante da regularidade do procedimento, aprovo o referido relatório, por seus próprios termos.

Assim, envie-se cópia deste Relatório ao Plenário do Tribunal de Justiça, ao juiz da unidade jurisdicional correccionada, e, ainda, ao Corregedor Nacional da Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

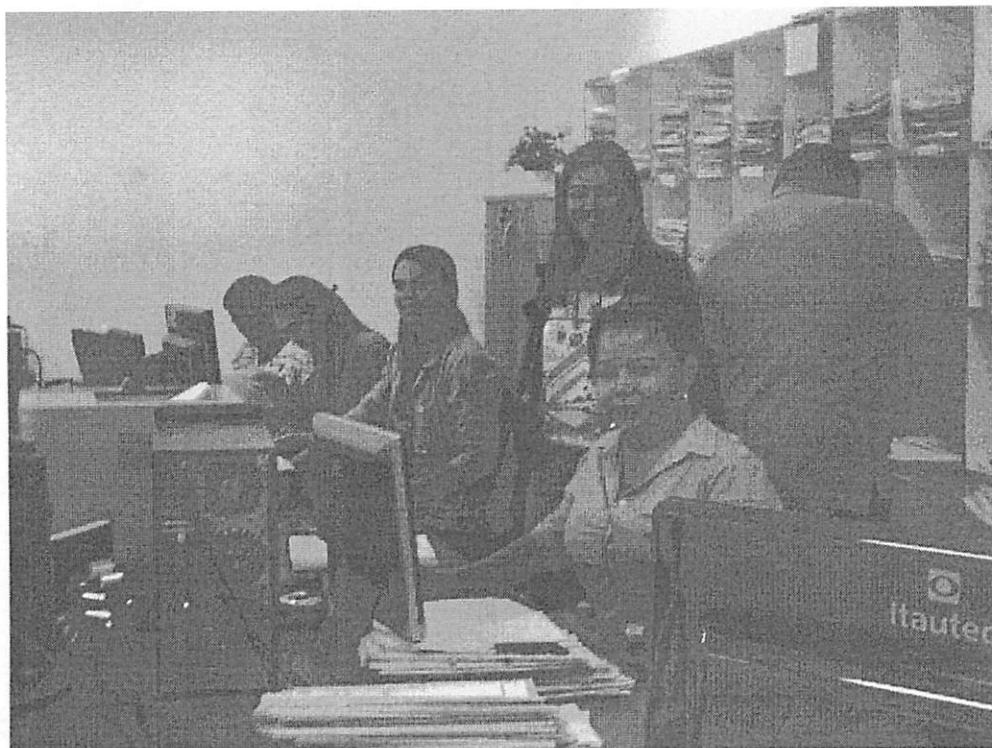
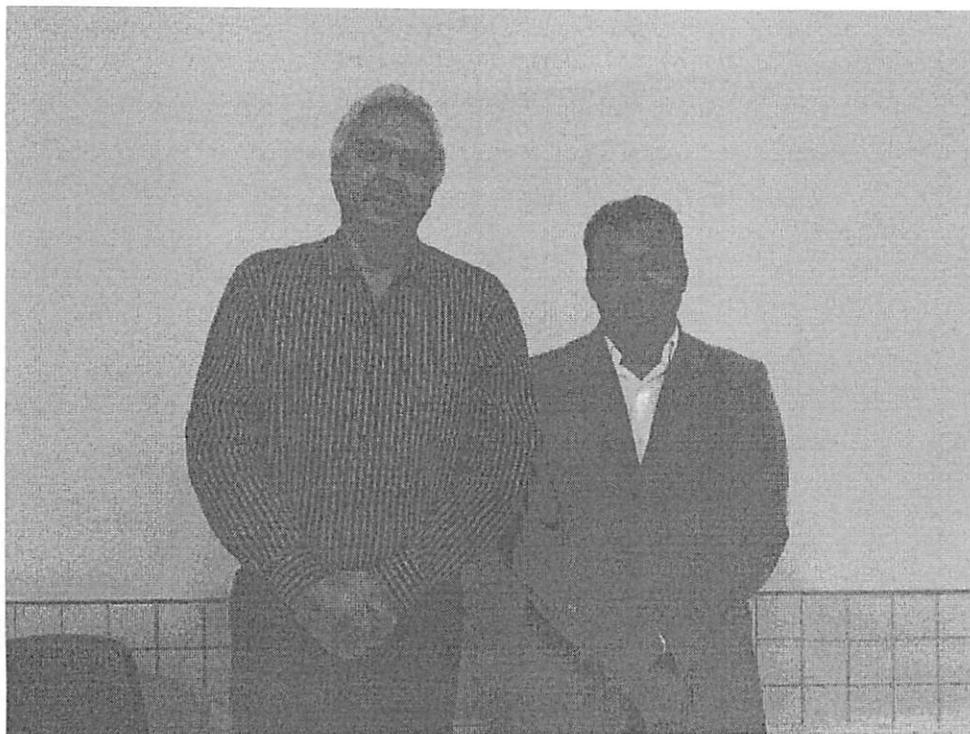
São Luís (MA), 15 de maio de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
corregedor-geral da Justiça



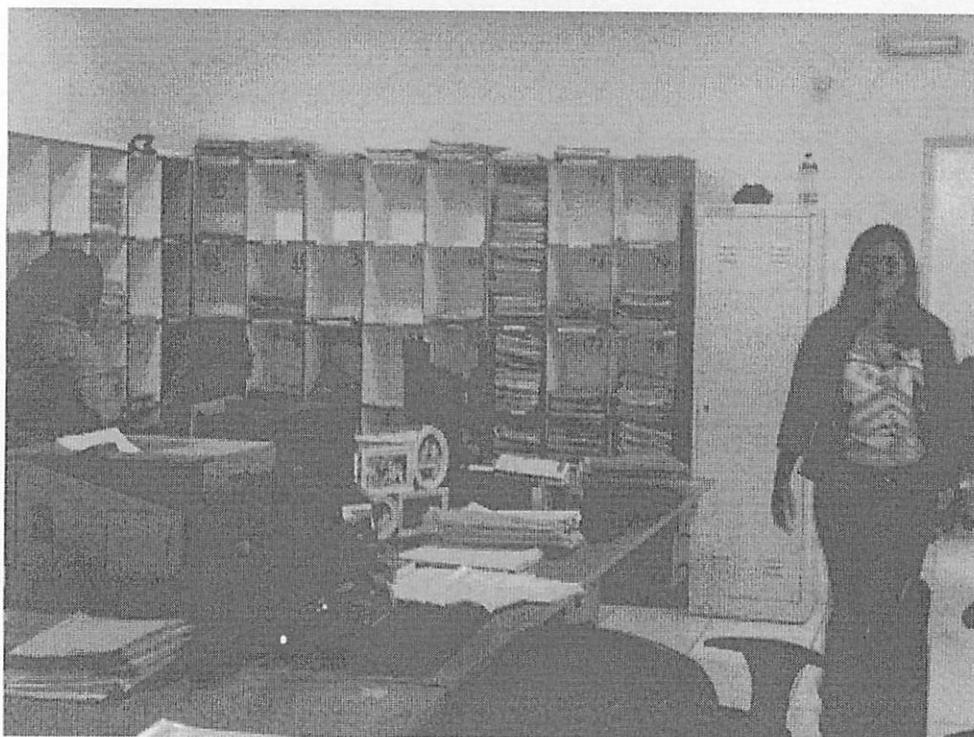
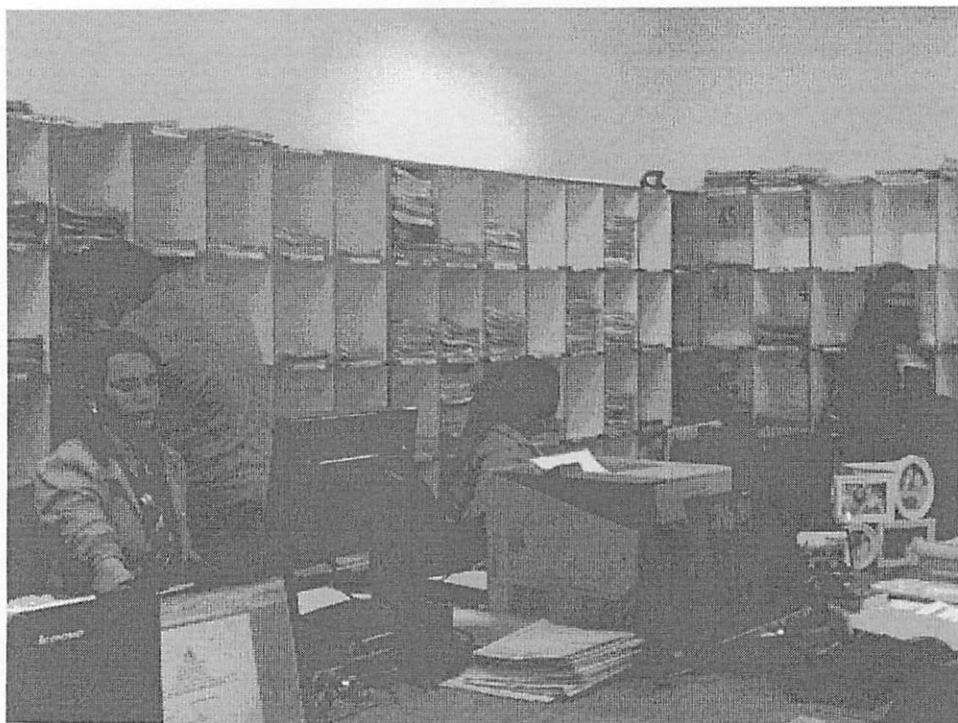
**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO I





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**





**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO II

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO (ITEM 11)



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO II

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO (ITEM 11)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 8542013
Código de validação: 4DB42B8227

São Luís (MA), 16 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
Juiz Titular da 2ª Vara da Comarca de Coroatá
Rua Gonçalves Dias, s/nº, Centro,
Cep: 65415-000

Assunto: **Recomendação quanto aos processos com réus presos provisórios.**

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o e considerando a constatação, durante a realização da Correição Geral Ordinária nessa unidade, no dia 19 de março de 2013, da existência de 25 (vinte e cinco) processos com réus presos provisórios, recomendo a Vossa Excelência que continue dando o devido andamento aos citados feitos, a fim de evitar a configuração de excesso de prazo.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/05/2013 10:31 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFC-COFCDAS - 5522013
Código de validação: 7862591ABB

São Luís (MA), 16 de maio de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
WALDY DA ROCHA FERREIRA NETO
Coordenador de Material e Patrimônio do TJMA
NESTA

Assunto: Necessidade de materiais permanentes para a 2ª Vara da Comarca de Coroatá/MA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o e considerando as necessidades relatadas pelo magistrado e pelos servidores da 2ª Vara da Comarca de Coroatá/MA durante a Correição Geral Ordinária realizada no dia 19 de março de 2013, solicito a Vossa Senhoria encaminhamento à referida unidade jurisdicional dos seguintes materiais permanentes: 08 (oito) computadores, 04 (quatro) impressoras, 04 (quatro) mesas pequenas com gavetas e 06 (seis) cadeiras sem braço, a fim de possibilitar o bom andamento dos serviços judiciários na unidade.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/05/2013 10:31 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFC-COFCDAS - 5532013
Código de validação: DCEE5B0C24

São Luís (MA), 16 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
DESEMBARGADOR ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
NESTA

Assunto: Providências junto à Diretoria de Engenharia e Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJMA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e considerando as solicitações da Diretoria do Fórum da Comarca de Coroatá/MA, acerca das adequações no projeto de reforma do prédio onde funciona o Fórum da Comarca e da necessidade de serem encaminhados materiais permanentes para algumas salas, constantes nos documentos em anexo, solicito a Vossa Excelência que interceda, respectivamente, junto à Diretoria de Engenharia e à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJMA, para que atendam o solicitado pelo magistrado, a fim de viabilizar eficiente prestação jurisdicional naquela unidade.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/05/2013 10:31 (CLEONES CARVALHO CUNHA)